

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0018462-28.2012.8.24.0038

2. *Aplica-se a ressalva final contida no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 para efeito de permanência, com a empresa recuperanda, dos bens objeto da ação de busca e apreensão, quando se destinarem ao regular desenvolvimento das essenciais atividades econômico-produtivas.*

3. *No normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005.*

4. *Agravo regimental desprovido." (AgRg no CC 127.629/MT, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, julgado em 23/4/2014, DJe 25/4/2014)*

Sobre o tema, decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. AGRAVADA/DEVEDORA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/05. Apesar de o artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 dispor que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos que numera, também há referência expressa, no sentido de que não será permitida, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta mesma Lei, a venda ou retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. ACERTO DA DECISÃO ATACADA. IMPROVIMENTO DA PRETENSÃO LANÇADA NO AGRAVO. Age assim, acertadamente, o magistrado que, verificando tratar-se de bem essencial à atividade da agravada, em recuperação judicial, indefere o pedido liminar de busca e apreensão. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE TRATA DE MATÉRIA SEMELHANTE, ENVOLVENDO AS MESMAS PARTES. Não há o que se falar em afronta à decisão colegiada que apreciou agravo de instrumento semelhante, entre as mesmas partes, eis que naquele apenas restou fixado que determinados contratos não estariam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, com fundamento no artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05; o que não retira a possibilidade de aplicação da parte final do dispositivo legal em questão, vedando-se a retirada do bem do estabelecimento do devedor, desde que verificadas as condições exigidas para a aplicação do dispositivo legal. AGRAVO CONHECIDO E IMPRÓVIDO (Agravo de Instrumento n. 2014.020.197-3. Des. Rel. Rubens Schulz, julgado em 30/03/2015).

Assim também já decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

"AGRAVO interno. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EMPRESA RÉ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Diante das alegações da parte recorrente trazidas com o presente Agravo interno, bem como diante da certidão de fl. 101, verifico demonstrados os requisitos de admissibilidade do Agravo de instrumento n. 70064790074, que deve ser conhecido. Agravo de instrumento. Mérito. Tratando-se o objeto da alienação fiduciária de bem(ns) essencial(is) ao desempenho da atividade econômica da empresa ré, que se encontra em processo de recuperação judicial, ao menos por ora descabe seja tal(is) bem(ns) vendido(s) ou retirado(s) da empresa dessa empresa, sendo incabível o deferimento, manutenção e/ou cumprimento da liminar de busca e apreensão, e cabível a suspensão da presente ação. Precedentes. AGRAVO INTERNO PROVIDO, CONHECENDO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

(...)

Diante disso, enquanto vigente a decisão do Juízo da Recuperação Judicial que

determinou a suspensão das ações da empresa em recuperação, e ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante no art. 6º, §4º, da Lei n. 11.101/05, o destino do patrimônio da empresa ré em processo de recuperação judicial - inclusive o objeto da alienação fiduciária de que ora se trata - não pode ser atingido por decisões proferidas por Juízo diverso daquele competente para processá-la e julgá-la, sob pena de comprometer o sucesso do plano de recuperação.

(...)

No caso concreto, tratando-se o objeto da alienação fiduciária de bem(ns) essencial(is) ao desempenho da atividade econômica da empresa ré, que se encontra em processo de recuperação judicial, apresentando-se indispensável à sua subsistência e de seus negócios, e tendo havido suspensão determinada pelo Juízo da Recuperação Judicial com base no art. 6º, §4º, da Lei n. 11.101/05, ao menos por ora descabe seja tal(is) bem(ns) vendido(s) ou retirado(s) da empresa ré, sendo incabível o deferimento, manutenção e/ou cumprimento da liminar de busca e apreensão, e cabível a suspensão da presente ação, tudo enquanto não comprovado o levantamento da supra mencionada suspensão por aquele Juízo - prova essa que não consta nos autos." (TJRS. Agravo n. 0180198-03.2015.8.21.7000. Des. Rel.: Miriam Andrea da Graça Toldo Fernandes. Julgado em 24/09/2015).

No mesmo sentido, decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo:

"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Bem móvel - Máquina empilhadeira - Inadimplemento das prestações - Liminar de busca e apreensão - Suspensão - Cabimento - Existência de pedido de recuperação judicial em que se determinou a suspensão das ações e execuções contra a devedora - Aplicação, na hipótese, da exceção prevista na parte final do § 3º do artigo 49 da Lei Federal n. 11101/2005, uma vez que o veículo que se pretender apreender é utilitário, essencial às atividades da devedora - Recurso improvido." (TJSP Agravo de instrumento n. 0263672-81.2012.8.26.0000. Des. Rel. Luiz Augusto Gomes Varjão. Julgado em 18/02/2013).

O art. 6, § 4º, da Lei nº 11.101/05, estipula como prazo de suspensão das ações contra a empresa recuperanda o decurso de 180 (cento e oitenta) dias. Ocorre que o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça vem relativizando tal prazo, mais precisamente ampliando-o por tempo indeterminado. Sobre o assunto, destaco:

"COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEI N. 11.101/2006, ART. 6º, § 4º. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE 180 DIAS. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. PROVA DO RETARDAMENTO. AUSÊNCIA. FLEXIBILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO. I. O deferimento da recuperação judicial carrega ao Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar. II. A extrapolação do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 não causa o automático prosseguimento das ações e das execuções contra a empresa recuperanda, senão quando comprovado que sua desídia causou o retardamento da homologação do plano de recuperação. III. Agravo regimental improvido." (AgRg no CC 112.812/DF, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 14/03/2011)

No mesmo sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1. Em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005. Precedentes.

2. No tocante ao sugerido comprometimento do Juízo goiano para processar e julgar a recuperação judicial, certo é que os fatos comunicados nos autos do CC 103.012/GO pela empresa Xinguará Indústria e Comércio S/A em relação ao magistrado que atuava na 2ª Vara Cível e Fazendas Públicas e Registros Públicos de Rio Verde/GO estão sendo investigados pela respectiva Corregedoria Regional, por determinação da ilustre Corregedora do Conselho Nacional de Justiça, encontrando-se a aludida Vara, atualmente, sob a responsabilidade de outra magistrada.

3. Agravo regimental não provido." (AgRg no CC 119.624/GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 13/06/2012.

No caso dos autos, não há elementos que comprovem a desídia e/ou descaso por parte da requerida-recuperanda em sua recuperação judicial, motivo pelo qual a suspensão do presente feito deve ser decretada, sob pena de se frustrar a tentativa de reerguimento.

Desde já, destaco não desconhecer o teor do art. 49, § 3º, da LRF. Contudo, entendo que referido dispositivo deve ser interpretado de acordo com a integralidade da lei em que está inserto, bem como em congruência com os seus princípios de regência.

Não se pode olvidar que *"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."* (art. 47, caput, da Lei nº 11.101/05).

Evidencia o dispositivo legal anteriormente citado o espírito da respectiva lei, qual seja, o de possibilitar ao máximo o reerguimento das empresas em dificuldade econômico-financeira, a fim de preservar a fonte produtora, o emprego de seus funcionários e o interesse dos credores, possibilitando ainda o exercício pela empresa de sua função social, bem como estimulando à atividade econômica nacional.

Mostra-se claro que o prosseguimento da presente ação fulminará os princípios/objetivos acima descritos, os quais, de tão importantes, foram positivados pelo legislador na lei de regência das recuperações judiciais.

Absolutamente ilógico, contraproducente e atentatório aos princípios que regem a recuperação judicial permitir que o patrimônio de empresas em tentativa judicial de reerguimento seja objeto de menoscabo. Em se permitindo tal ato, estar-se-ia produzindo um sentimento de imensa

insegurança nos credores habilitados, atrapalhando sobremaneira a tentativa de recuperação, provocando uma reação em cadeia suficientemente capaz de gerar as tão indesejadas falências.

Resta nítido, pois, diante da necessidade de se preservar a tentativa de reerguimento da empresa-ré, que a suspensão desta ação de busca e apreensão é medida que se impõe, notadamente porque o bem objeto desta demanda é essencial à manutenção das atividades comerciais da recuperanda, e o processamento de recuperação judicial configura-se como sendo uma nítida questão prejudicial externa à solução e continuidade da presente demanda.

Ainda, não se olvide que "*a relação condicionante, objeto de outra causa, dada a sua natureza prejudicial, determina a suspensão do processo, por força de norma legal que prestigia o princípio da economia processual e a própria lógica do sistema jurídico*" (apud STJ - 4a. Turma, RESp. 3.032-RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 7.5.91, pub. DJU 3.8.92).

Assim, a fim de não frustrar a tentativa de reerguimento da requerida/recuperanda, a suspensão do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, para fins de atendimento integral do contido no art. 47 da Lei nº 11.101/05, assim como em virtude da nítida relação de prejudicialidade externa determinada pelo processo de recuperação judicial nº 0018462-28.2012.8.24.0038, SUSPENDO a tramitação desta ação de busca e apreensão (autos nº 0039811-87.2012.8.24.0038).

Intimem-se.

Comunique-se o Juízo da recuperação judicial.

Após, ao arquivo administrativo.

Documento eletrônico assinado por **YHON TOSTES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310001931781v9** e do código CRC **6707e79c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): YHON TOSTES

Data e Hora: 21/2/2020, às 13:52:3

0039811-87.2012.8.24.0038

310001931781 .V9

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

OFÍCIO

Evento:

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Data:

21/02/2020 15:37:24

Usuário:

JKELLER - JULIA KELLER CECYN

Processo:

0039811-87.2012.8.24.0038

Sequência Evento:

157



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1º Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 980 - Bairro: Saguçu - CEP: 89221902 - Fone: (47) 3461-8620 - Email:
joinville.bancario1@tjsc.jus.br

**BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0039811-
87.2012.8.24.0038/SC**

OFÍCIO Nº 310001943972

JUIZ DO PROCESSO: Yhon Tostes

AUTOR : BANCO BRADESCO S.A.

RÉU : VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Senhor(a) Chefe de Cartório,

Sirvo-me do presente para comunicar-lhe acerca da decisão proferida nos autos supracitados, que guarda relação com Recuperação Judicial nº 0018462-28.2012.8.24.0038, que tramita nessa unidade.

DESTINATÁRIO: Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC.

Documento eletrônico assinado por **JULIA KELLER CECYN, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310001943972v3** e do código CRC **1ac1bd38**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JULIA KELLER CECYN

Data e Hora: 21/2/2020, às 15:37:24

Evento 827

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___FICA_INTIMADA_A_EMPRESA_RECUPERANDA_E_O_ADI

Data:

16/06/2020 13:14:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

827



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Joinville
4ª Vara Cível

Autos nº 0018462-28.2012.8.24.0038

Ação: Recuperação Judicial
Autor: Volani Metais Industria e Comércio Ltda
:

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Fica intimada a empresa recuperanda e o administrador judicial acerca da decisão do Juízo da 1ª Vara de Direito Bancário desta Comarca (págs. 6184/6192).

Joinville(SC), 16 de junho de 2020

Rafael Hugo Hassel
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0424/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Leandro Bello (OAB 6957/SC)	D.J
Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	D.J
Eduardo John Mueller (OAB 28376/SC)	D.J
Thais Curcio Moura Gonçalves (OAB 22813/SC)	D.J

Teor do ato: "Fica intimada a empresa recuperanda e o administrador judicial acerca da decisão do Juízo da 1ª Vara de Direito Bancário desta Comarca (págs. 6184/6192)."

Joinville, 16 de junho de 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, consta da relação nº 0424/2020, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3325, cuja data de publicação considera-se o dia 18/06/2020, com início do prazo em 01/01/1900, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Leandro Bello (OAB 6957/SC)	5	05/01/1900
Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	5	05/01/1900
Eduardo John Mueller (OAB 28376/SC)	5	05/01/1900
Thais Curcio Moura Gonçalves (OAB 22813/SC)	5	05/01/1900

Teor do ato: "Fica intimada a empresa recuperanda e o administrador judicial acerca da decisão do Juízo da 1ª Vara de Direito Bancário desta Comarca (págs. 6184/6192)."

Joinville, 18 de junho de 2020.

Evento 828

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0424_2020_TEOR_DO_ATO__

Data:

16/06/2020 20:00:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

828

Evento 829

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___GENERICAO_AO_JUIZ_DE_DIREITO

Data:

17/06/2020 13:26:46

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

829



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Joinville
4ª Vara Cível

Ofício n. 0018462-28.2012.8.24.0038-0032

Joinville, 16 de junho de 2020

Autos n. 0018462-28.2012.8.24.0038

Ação: Recuperação Judicial
Autor: Volani Metais Industria e Comércio Ltda/
:/
Juiz de Direito: Fernando Seara Hickel
Técnico Judiciário Auxiliar: Luís Alberto Palhano

Senhor(a) Juiz(a),

Em resposta ao vosso ofício nº 1263/2018, autos nº 0001484-20.2014.5.12.0028, tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para informar que os créditos em execução à favor da exequente União não estão inscritos no plano de recuperação da empresa Volani Metais e Industria e Comércio Ltda, conforme decisão que segue anexa ao presente.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Fernando Seara Hickel
Juiz de Direito
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Joinville-SC
Rua do Príncipe, 31, 8º andar, Centro
Joinville-SC
CEP 89201-900

Evento 830

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

17/06/2020 15:26:12

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

830



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 17/06/2020 às 15:24

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82420207370328

Documento: oficio.pdf

Remetente: Joinville - 4ª Vara Cível (Rafael Hugo Hassel)

Destinatário: 3ª Vara do Trabalho de Joinville (TRT12)

Data de Envio: 17/06/2020 15:13:19

Assunto: Segue ofício extraído do processo nº 0018462-28.2012.8.24.0038 (ref. vosso processo nº 00001484-20.2014.5.12.0028).



Imprimir

Evento 831

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0424

Data:

18/06/2020 09:31:23

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

831

Evento 832

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0424

Data:

18/06/2020 09:31:26

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

832

Evento 833

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0424

Data:

18/06/2020 09:31:29

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

833

Evento 834

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0424

Data:

18/06/2020 09:31:31

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

834

Evento 835

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WJVE_20_10030683_7_TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

24/06/2020 14:57:19

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

835



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE
– SANTA CATARINA**

Autos nº 0018462-28.2012.8.24.0038

VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Em Recuperação Judicial), já qualificada, por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao Ato Ordinatório *retro*, manifestar ciência acerca da decisão proferida por este Juízo às fls. 6184/6192.

**Nestes termos,
Pede Deferimento.**

Caçador/SC, 24 de Junho de 2020.

LEANDRO BELLO
OAB/SC 6.957

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174



50
ANOS

Rua Anita Garibaldi 220 | Centro
89500 000 | Caçador | SC
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro
88020 620 | Florianópolis | SC
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium
Sala 101 | Centro Cívico
80530 000 | Curitiba | PR
+55 41 3092 5550

Evento 836

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WJVE_20_10031543_7_TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES_D

Data:

02/07/2020 23:25:31

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

836



Instituto Professor Rainoldo Uessler
Perícias, Consultorias periciais, Avaliações, Reavaliações e Cursos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOINVILLE – SC.**

Ref.: Recuperação Judicial nº 0018462-28.2012.8.24.0038

Recuperanda: VOLANI METAIS IND. E COM. LTDA.

IPRU – INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER,
Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial acima
destacada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao
ato ordinatório de fl. 6193, apresentar o que segue.

Este Administrador Judicial restou intimado acerca da decisão proferida pela
1ª Vara de Direito Bancário nos autos da ação de busca e apreensão nº 0039811-
87.2012.8.24.0038, em que aquele juízo determinou a suspensão da demanda em razão da
essencialidade dos bens lá perquiridos.

Assim, considerando o teor da decisão proferida naqueles autos, que é
benéfica à continuidade do processo recuperatório e contribuirá para o soerguimento da
empresa Recuperanda, manifestamos tão somente ciência quanto aos seus termos.

Sendo o que tinha, este Administrador Judicial informa que permanece à
disposição para o que se fizer necessário.

Joinville – SC, 24 de junho de 2020.

IPRU – INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER
Administrador Judicial

Evento 837

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___DECURSO_DE_PRAZO___GENERICICO

Data:

03/07/2020 14:07:19

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

837



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Joinville
4ª Vara Cível
Processo n. 0018462-28.2012.8.24.0038

CERTIDÃO

Ação: Recuperação Judicial/PROC
Autor: Volani Metais Industria e Comércio Ltda

:

CERTIFICO que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação do administrador judicial quanto ao item II da decisão de fls. 6076-6078. Nada mais.

Joinville (SC), 03 de julho de 2020.

Alexandre da Cunha Juergens
M13518

Evento 838

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:

06/07/2020 12:50:45

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

838

Evento 839

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WJVE_20_10040802_8_TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES_D

Data:

16/10/2020 15:11:41

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

839



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE – SANTA CATARINA.

Autos nº 0018462-28.2012.8.24.0038

VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. [em Recuperação Judicial], já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogados infra-assinados, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

A Recuperanda se manifestou nos presentes autos às fls. 6043/6045 pugnando pela liberação de valores, uma vez que restou preclusa parcialmente a decisão, especificamente no que diz respeito ao deferimento da devolução do montante penhorado pelo juízo da 2ª Vara de Direito Bancário para a Recuperanda.

Em análise da referida manifestação, esse Douto Juízo determinou que aguardasse o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Brasil (fl. 6046).

Todavia, Excelência, diante do atual cenário econômico, pugna pela reconsideração da referida decisão.

Primeiramente, é de conhecimento amplo e notório que o Coronavírus vem devastando países inteiros, evoluindo constantemente e que o Ministério da Saúde do Brasil confirmou no dia 26/Fev/2020 o primeiro caso do vírus em território nacional, que foi no Estado de São Paulo.



50
ANOS

Rua Anita Garibaldi 220 | Centro
89500 000 | Caçador | SC
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro
88020 620 | Florianópolis | SC
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium
Sala 101 | Centro Cívico
80530 000 | Curitiba | PR
+55 41 3092 5550



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nos últimos dias ocorreu o agravamento da pandemia do COVID-19 (“novo coronavírus”) no país, cujas consequências já ultrapassam o aspecto da saúde, impactando de forma brusca a economia nacional.

É indiscutível que o avanço da disseminação do “novo coronavírus” pelo mundo trouxe e trará impactos severos, sobretudo no setor econômico. Nesse âmbito, já se pode notar os efeitos da desaceleração da economia, precisamente na brusca diminuição das relações comerciais e na queda da receita.

As consequências do “novo coronavírus” são ainda maiores nas empresas que já estão em grande dificuldade financeira, tal qual a Recuperanda, que está em fase de cumprimento do Plano.

Visando a reduzir os impactos severos na economia, o próprio CNJ – Conselho Nacional de Justiça aprovou no dia 31/Março/2020 o Ato Normativo 0002561-26.2020.2.00.0000 (DOC. 01), que recomenda a priorização, nos processos de recuperação judicial e falência, da análise de decisões acerca do levantamento de valores em favor de credores e empresas em recuperandas. Isto, porque tais ações possuem grande relevância para a manutenção das atividades das empresas, garantindo sua sobrevivência nesse momento de crise.

No presente caso, importante ressaltar que na decisão de fls. 5988/5990, vislumbra-se haver este D. Juízo, em referido ato, não apenas homologado o Plano de Recuperação Alternativo apresentado pela Recuperanda e então lhe concedido a Recuperação Judicial, como também acolhido o requerimento de fls. 5939/5944 a fim de determinar a devolução à Recuperanda do montante de R\$ 110.304,18 (cento e dez mil, trezentos e quatro reais e dezoito centavos), penhorado pela 2ª Vara de Direito Bancário nos autos da Execução nº 0305607-65.2017.8.24.0038, e então transferido à subconta vinculada a estes autos.

Do corpo de aludida decisão, extrai-se:



Rua Anita Garibaldi 220 | Centro
89500 000 | Caçador | SC
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro
88020 620 | Florianópolis | SC
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium
Sala 101 | Centro Cívico
80530 000 | Curitiba | PR
+55 41 3092 5550



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

[...] Do exposto, nos termos do art. 58, §§ 1º e 2º, da Lei n. 11.101/2005, considerando a viabilidade do plano de recuperação judicial, devidamente reconhecida pelos próprios credores uma vez que aprovado pela Assembleia Geral, **homologo o PLANO DE RECUPERAÇÃO ALTERNATIVO e concedo à empresa Volani Metais Indústria e Comércio Ltda a recuperação judicial**, com fundamento no plano apresentado às págs. 2392/2411, com as modificações decididas na Assembleia Geral de Credores (págs. 5908/5910), observado o disposto no despacho de págs. 183/185.

II – Tendo em vista a homologação, neste ato, do plano alternativo de recuperação judicial, o qual foi aprovado pela maioria dos credores presentes na assembleia realizada no dia 10/05/2018, **determino a devolução do montante penhorado pelo juízo da 2ª Vara de Direito Bancário e transferido a este, para a devedora.**

Dessa forma, **precluso esse ato**, expeça-se alvará do valor transferido às págs 5986/5987 para a recuperanda, observado os dados informados à pág. 5944. [...]

Publicada referida decisão, verificou-se que apenas um dos credores habilitados nos autos interpôs Agravo de Instrumento contra a mesma, qual seja o Banco do Brasil S/A, que informou o ato à fl. 6032 e acostou cópia das razões recursais às fls. 6033/6040.

Tal ocorrência, sob um olhar superficial, poderia dar azo à conclusão de que, com a interposição do Agravo de Instrumento, não teria a veneranda decisão proferida pelo D. Magistrado atingido a “preclusão” à qual Vossa Excelência, nos termos supratranscritos, condicionou a expedição do alvará para a devolução dos valores penhorados à Recuperanda.

Ocorre que do exame das razões recursais da Instituição Financeira credora, o que se depreende, na realidade, é que a insurgência apresentada atacou a decisão de fls. 5988/5990 **única e exclusivamente em relação à homologação do Plano de Recuperação e à concessão da Recuperação Judicial**, alegando a existência de supostas ilegalidades em algumas premissas constantes do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda.

Além do mais, não foi atribuído efeito suspensivo ao referido recurso que já tramita a mais de um ano.



50
ANOS

Rua Anita Garibaldi 220 | Centro
89500 000 | Caçador | SC
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro
88020 620 | Florianópolis | SC
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium
Sala 101 | Centro Cívico
80530 000 | Curitiba | PR
+55 41 3092 5550



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ao assim agir, ou seja, ao se insurgir apenas contra uma parte de aludida decisão – apenas ao “*Capítulo I*”, dessa, diga-se –, **restou o Recorrente por permitir a constatação da preclusão parcial da mesma, mormente em relação à matéria abordada no “Capítulo II”, ao longo do qual, como visto, em breves linhas, determinou este D. Juízo a devolução à Recuperanda do valor transferido às fls. 5986/5987, mediante a expedição do competente alvará tão logo restasse verificada a preclusão da matéria abordada naquele ponto.**

É o que ora se vislumbra: **o ato do Magistrado de acolher o requerimento de fls. 5939/5944 e determinar a devolução à Recuperanda do valor de R\$ 110.304,18, penhorado pelo Juízo da 2ª Vara de Direito Bancário, inquestionavelmente encontra-se precluso, haja vista não haver o Banco do Brasil S/A – único ente a recorrer da decisão de fls. 5988/5990, cujo prazo para impugnação se encerrou no dia 03 de Maio de 2019 – se insurgido em relação a este ponto específico do r. *decisum*.**

Diante disto, ou seja, restando satisfeitos todos os requisitos formais elencados por Vossa Excelência, bem como por já ser de conhecimento público que a referida indisponibilidade dos valores bloqueados vem trazendo severos prejuízos à Recuperanda, sobretudo diante da pandemia que assola o País, é medida salutar e, *data venia*, inafastável, que este Douto Juízo– sob pena de que o atual cenário de instabilidade econômico-financeira enfrentado pela mesma se agrave ainda mais – acate as razões aqui expostas a fim de determinar a expedição do competente alvará para a devolução dos valores expropriados por Juízo diverso deste que seria o competente.

Face todo o exposto, considerando o atual contexto de instabilidade econômica em decorrência do “novo coronavírus” e a necessidade de obtenção de recursos, reitera o pedido de fls. 6043/6045, e **REQUER** seja determinada a imediata expedição do alvará de devolução do valor de **R\$ 110.304,18 (cento e dez mil, trezentos e quatro reais e dezoito centavos)** à conta bancária de titularidade da Recuperanda, qual seja a **Conta Corrente nº 1.064.688-4, Cooperativa nº 3039-2, do SICOOB**, da qual o montante, após haver sido bloqueado pela execução de ordem emanada dos autos da Execução de Título Extrajudicial nº



50
ANOS

Rua Anita Garibaldi 220 | Centro
89500 000 | Caçador | SC
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro
88020 620 | Florianópolis | SC
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium
Sala 101 | Centro Cívico
80530 000 | Curitiba | PR
+55 41 3092 5550



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

0305607-65.2017.8.24.0038, foi expropriado e transferido à subconta vinculada aos autos em epígrafe, conforme se depreende da documentação de fls. 5986/5987.

**Nestes termos,
Pede Deferimento.**

Caçador, 16 de outubro de 2020.

LEANDRO BELLO
OAB/SC 6.957

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174

NATHANA MORANDO
OAB/SC 47.501-A



50
ANOS

Rua Anita Garibaldi 220 | Centro
89500 000 | Caçador | SC
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro
88020 620 | Florianópolis | SC
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium
Sala 101 | Centro Cívico
80530 000 | Curitiba | PR
+55 41 3092 5550



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ATO NORMATIVO - 0002561-26.2020.2.00.0000

Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

ATO NORMATIVO. RECOMENDAÇÃO. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS SARS-CoV-2. EFEITOS ECONÔMICOS DAS MEDIDAS DE COMBATE À DOENÇA. PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL. IMPACTO NA CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL, GERAÇÃO DE TRIBUTOS E MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO. MEDIDAS MITIGADORAS. VIGÊNCIA. RECOMENDAÇÃO APROVADA.

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de recomendação aos Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência a adoção de medidas para a mitigação do impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo coronavírus causador da Covid-19, elaborada no âmbito do Grupo de Trabalho para debater e sugerir medidas voltadas à modernização e à efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação empresarial e de falência, instituído pela Portaria CNJ n° 162, de 19 de dezembro de 2018.

VOTO

O enfrentamento à pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), colocou o Conselho Nacional de Justiça na liderança da articulação nacional do Poder Judiciário para o oferecimento de uma resposta unificada à crise.

A expedição de atos normativos estabelecendo ou recomendando a adoção de políticas comuns por todos os Tribunais cuja atuação administrativa está submetida à fiscalização e controle deste Conselho tem o objetivo de conferir maior previsibilidade e segurança jurídica a todos os atores do sistema de Justiça em um momento peculiar na vida nacional.

As medidas de distanciamento social, de isolamento e de quarentena, recomendadas pela Organização Mundial da Saúde para a prevenção ao contágio pelo coronavírus causador da Covid-19, incluem o fechamento de empresas que desempenham atividades econômicas não essenciais, o que tem impacto direto na sobrevivência dos negócios e na preservação dos empregos.

É justamente com a finalidade de mitigar os efeitos econômicos decorrentes das medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias para o controle da pandemia que apresento o presente projeto de Recomendação, fruto de discussões intensas no Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 162, de 19 de dezembro de 2018, para debater e sugerir medidas voltadas à modernização e à efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação empresarial e de falência.

Esse foro, presidido pelo eminente ministro Luis Felipe Salomão, do Superior Tribunal de Justiça, e integrado por outros vinte magistrados, advogados e estudiosos no tema, debruçou-se sobre essa proposta ao longo dos últimos dias, premido pelo

senso de urgência no oferecimento de sugestões aos magistrados que conduzem processos de recuperação empresarial e de falência, a fim de garantir os melhores resultados possíveis durante esse período de notável excepcionalidade.

O objetivo das medidas propostas, todas absolutamente dentro dos estritos esquadros da legislação em vigor, é orientar os juízos para a adoção de procedimentos voltados para a celeridade dos processos de recuperação empresarial e de decisões que tenham por objetivo primordial a manutenção da atividade empresarial, com direto impacto na circulação de bens, produtos e serviços essenciais à população, e na preservação dos postos de trabalho e da renda dos trabalhadores.

São, em síntese, as medidas recomendadas:

a) priorizar a análise e decisão sobre levantamento de valores em favor dos credores ou empresas recuperandas;

b) suspender de Assembleias Gerais de Credores presenciais, autorizando a realização de reuniões virtuais quando necessária para a manutenção das atividades empresariais da devedora e para o início dos pagamentos aos credores;

c) prorrogar o período de suspensão previsto no art. 6º da Lei de Falências quando houver a necessidade de adiar a Assembleia Geral de Credores;

d) autorizar a apresentação de plano de recuperação modificativo quando comprovada a diminuição na capacidade de cumprimento das obrigações em decorrência da pandemia da Covid-19, incluindo a consideração, nos casos concretos, da ocorrência de força maior ou de caso fortuito antes de eventual declaração de falência (Lei de Falências, art. 73, IV);

e) determinar aos administradores judiciais que continuem a promover a fiscalização das atividades das empresas

recuperandas de forma virtual ou remota, e a publicar na Internet os Relatórios Mensais de Atividade; e

f) avaliar com cautela o deferimento de medidas de urgência, despejo por falta de pagamento e atos executivos de natureza patrimonial em ações judiciais que demandem obrigações inadimplidas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

É a proposta que, honrosamente, submeto à apreciação deste Conselho:

"RECOMENDAÇÃO Nº ____, DE _____ DE 2020

Recomenda aos Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência a adoção de medidas para a mitigação do impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo coronavírus causador da Covid-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,
no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria CNJ nº 162, de 19 de dezembro de 2018, foi criado Grupo de Trabalho para debater e sugerir medidas voltadas à modernização e à efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação empresarial e de falência;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria CNJ n° 6, de 15 de janeiro de 2020, as atividades do grupo de trabalho foram prorrogadas até 30 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020, assim como a declaração pública de pandemia em relação ao Covid-19 da OMS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n° 6 de 20 de março de 2020, que declara a existência de estado de calamidade pública no Brasil em razão da pandemia do novo coronavírus causador da Covid-19;

CONSIDERANDO que diversos estados vêm adotando medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus causador da Covid-19, como distanciamento social e quarentena, com determinação de fechamento do comércio e atividades econômicas não essenciais;

CONSIDERANDO que os termos da Resolução CNJ n° 313, de 19 de março de 2020, que estabeleceu o regime de plantão extraordinário, com suspensão do trabalho presencial e dos prazos processuais, assegurada a tramitação de processos de urgência;

CONSIDERANDO que os impactos que a suspensão dos processos e as medidas de distanciamento social e quarentena podem ter no funcionamento das empresas e na manutenção dos empregos;

CONSIDERANDO que os processos de recuperação empresarial são processos de urgência, cujo regular andamento impacta na manutenção da atividade empresarial e, conseqüentemente, na circulação de

bens, produtos e serviços essenciais à população, na geração de tributos que são essenciais à manutenção dos serviços públicos, e na manutenção dos postos de trabalho e na renda do trabalhador.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os magistrados na condução de processos de recuperação empresarial e falência, a fim de garantir os melhores resultados, notadamente durante o período excepcional de pandemia do novo coronavírus causador da Covid-19;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo nº 0002561-26.2020.2.00.0000 na 307ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que deem prioridade na análise e decisão sobre questões relativas ao levantamento de valores em favor de credores ou empresas recuperandas, com a correspondente expedição de Mandado de Levantamento Eletrônico, considerando a importância econômica e social que tais medidas possuem para ajudar a manter o regular funcionamento da economia brasileira e para a sobrevivência das famílias notadamente em momento de pandemia de Covid-19.

Art. 2º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que suspendam a realização de Assembleias Gerais de Credores presenciais, em

cumprimento às determinações das autoridades sanitárias enquanto durar a situação de pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. Verificada a urgência da realização da Assembleia Geral de Credores para a manutenção das atividades empresariais da devedora e para o início dos necessários pagamentos aos credores, recomenda-se aos Juízos que autorizem a realização de Assembleia Geral de Credores virtual, cabendo aos administradores judiciais providenciarem sua realização, se possível.

Art. 3º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que prorroguem o prazo de duração da suspensão (stay period) estabelecida no art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia Geral de Credores.

Art. 4º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que podem autorizar a devedora que esteja em fase de cumprimento do plano aprovado pelos credores a apresentar plano modificativo a ser submetido novamente à Assembleia Geral de Credores, em prazo razoável, desde que comprove que sua capacidade de cumprimento das obrigações foi diminuída pela crise decorrente da pandemia de Covid-19 e desde que

estivesse adimplindo com as obrigações assumidas no plano vigente até 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Considerando que o descumprimento pela devedora das obrigações assumidas no plano de recuperação pode ser decorrente das medidas de distanciamento social e de quarentena impostas pelas autoridades públicas para o combate à pandemia de Covid-19, recomenda-se aos Juízos que considerem a ocorrência de força maior ou de caso fortuito para relativizar a aplicação do art. 73, inc. IV, da Lei n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Art. 5º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que determinem aos administradores judiciais que continuem a realizar a fiscalização das atividades das empresas recuperandas, nos termos da Lei n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, de forma virtual ou remota, e que continuem a apresentar os Relatórios Mensais de Atividades (RMA), divulgando-os em suas respectivas páginas na Internet.

Art. 6º Recomendar, como medida de prevenção à crise econômica decorrente das medidas de distanciamento social implementadas em todo o território nacional, que os Juízos avaliem com especial cautela o deferimento de medidas de urgência, decretação de despejo por falta de pagamento e a realização de atos executivos de natureza patrimonial em desfavor de empresas e demais agentes econômicos em ações judiciais que demandem obrigações inadimplidas durante o período de vigência do Decreto Legislativo n° 6 de 20 de março de 2020, que declara a existência

de estado de calamidade pública no Brasil em razão da pandemia do novo coronavírus Covid-19.

Art. 7º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá aplicável na vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020."

Ante o exposto, registrando meu agradecimento público aos integrantes do Grupo de Trabalho sobre modernização e efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação empresarial e de falência pelo empenho demonstrado ao longo dos últimos dias para debater o texto ora proposto com a agilidade que o tema merece, **voto pela aprovação da Recomendação** nos termos acima expostos.

HENRIQUE ÁVILA
Conselheiro relator

Evento 840

Evento:

JUNTADA_DE_PROCURACAO___Nº_PROTOCOLO__WJVE_20_10042476_7_TIPO_DA_PETICAO__PRO

Data:

12/11/2020 15:40:46

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

840



REIS
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4 VARA CÍVEL - FORO DE JOINVILE, ESTADO DE SC

PROCESSO 0018462-28.2012.8.24.0038



FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS NPL II, ora designada **CESSIONÁRIA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, noticiar a **CESSÃO DE CRÉDITO** objeto da presente ação, nos termos do instrumento de formalização anexo, razão pela qual requer a **SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL** para figurar no polo ativo da presente demanda em substituição do cedente, determinando-se alteração junto ao distribuidor judicial, cientificando-se a parte contrária.

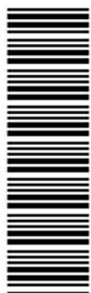
A partir deste momento, todas as intimações, deverão ser realizadas em nome da **CESSIONÁRIA** supra, ou seja, **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II**.

Tendo em vista a necessidade de regularização da representação processual do peticionário, o requerente junta aos autos os instrumentos de mandatos necessários.

Ademais, é de extrema importância, ante a constituição de novo patrono, que todos e quaisquer prazos processuais em curso sejam devolvidos, bem como redesignadas as audiências já agendadas, a fim de se obstar a ocorrência de eventuais prejuízos.

473924 - BACKOFFICE
RGONDIN |

[a.processo]





Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº. 23.134**, bebedouro@reisadv.br, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 10 de novembro de 2020,

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N° 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N° 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP N° 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP N° 304.688

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
AVELINO LUÍS MARQUES



Livro:- 5.222 – Páginas 075/080

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL II
245631

SAIBAM QUANTOS virem, este público instrumento que, no ano de dois mil e vinte (2.020), aos 06 (seis) dias do mês de ABRIL, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Rua Gomes de Carvalho nº 1.195 - 4º andar, onde eu escrevente a chamado vim, compareceu como outorgante: **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL II**, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, São Paulo, SP inscrita no CNPJ/MF de nº 29.292.312/0001-06, disciplinado pela Resolução nº 2907, de 29/11/2011, do CMN, pela Instrução CVM nº 356, de 17/12/2001, e pela Instrução CVM nº 444, de 08/12/2006, conforme alterada e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e com seu Regulamento Consolidado registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob nº 1841467, em 14/03/2018, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 291/20; neste ato representada por sua administradora **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com sede e foro nesta Capital, situada na Rua Gomes de Carvalho nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CNPJ nº 02.671.743/0001-19, NIRE 35215228498, com sua 23ª Alteração e Consolidação do Contrato Social datada de 03/09/2019, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 561.014/19-0 em 31/09/2019, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 285/20; neste ato, nos termos da cláusula 7ª - parágrafo primeiro do seu referido contrato social consolidado, representada por seu Diretor de Serviços Qualificados Sr. **ROGÉRIO PENTEADO FELGUEIRAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 082.763.43-4, CPF nº 012.571.987-69, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Ribeirão Preto, nº 114, CEP 06458-170, ora de passagem por esta Capital e por seu Diretor Contábil Financeiro Sr. **MAURO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, contabilista, RG. nº 23.121.410-8 SSP/SP, CPF nº 132.660.788-02, residente e domiciliado na Rua Diogo de Faria nº 917, ap. 51, Vila Clementino, nesta Capital, nomeados através da cláusula 6ª - parágrafo segundo de seu contrato social acima mencionada; que declaram ainda sob as penas da lei, que não existe nenhuma alteração contratual da outorgante, posterior ao seu ato societário acima mencionado. Os comparecentes juridicamente capazes, reconhecidos como sendo os próprios por mim, pelos documentos que me exibiram e que, por cópias autenticadas ficam arquivados nestas notas, os quais ratificam as suas qualificações. Então, pelo(s) representantes da outorgante me foi dito, que, nomeia e constitui como sua bastante procuradora: **RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S/A**, sociedade por ações com sede na Avenida Paulista, 1294, 18º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, São Paulo, SP inscrita no CNPJ/MF de nº 05.032.035/0001-26 ("Outorgado" ou "Agente de Cobrança"), a quem confere poderes para: a) abrir conta corrente bancária (conta arrecadadora) em nome do Outorgante, tal conta deverá ter convênio para cobrança dos Direitos Creditórios do Outorgante, confiados à Agente de Cobrança a cobrança; b) Atos atinentes ao Serviço dos Créditos: praticar todos os atos de qualquer natureza, relacionados à gestão dos créditos e dos bens correlatos, bem

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



10982602023827.000734660-9

R Princesa Isabel 363 Brooklin Paulista - São Paulo - SP
 Fone: 11-5041-7622

como tomar todas as providências atinentes à cobrança, administração, manutenção, defesa, custódia de registros e contratos de empréstimo, serviço e gestão de cobranças, realizar apresentações ao Administrador, responder às notificações endereçadas ao Outorgante e por ele redirecionadas ao Agente de Cobrança, atender a qualquer espécie de solicitação de informações apresentada pelo Administrador ao Agente de Cobrança, solicitar informações de qualquer natureza ao Administrador em nome do Agente de Cobrança e solicitar documentação ao Administrador. No que tange aos Créditos será permitido ao Agente de Cobrança: (i) promover a cobrança, liquidação, dar quitação, transigir, negociar cláusulas e condições de acordos de pagamento dos Créditos ou confissões ou assunções de dívidas assinadas por devedores, e receber numerário em nome do Outorgante e exclusivamente para crédito em conta do Outorgante, correspondentes aos Créditos, quer sob a forma de pagamento do principal, juros remuneratórios ou moratórios, taxas, pagamentos de apólices de seguros, despesas e quaisquer outras importâncias devidas pelos tomadores, além de firmar recibos de quitação integral ou parcial, formalizar e entregar termos de quitação e demais documentos públicos ou privados no que for conveniente e/ou necessário para os fins e propósitos aqui previstos; (ii) determinar o ajuizamento de processos judiciais ou adotar procedimentos extrajudiciais para a cobrança, renegociação, recuperação ou repactuação de qualquer Direito Creditório, definindo os correspondentes termos, condições e demais circunstâncias, aprovar ou recusar esquemas de pagamento, reduções de dívida, transigências ou suspensões, renunciar à cobrança de juros moratórios devidos ou a incidir, e negociar, elaborar e firmar, por conta e ordem do Outorgante, quaisquer termos ou documentos que venham a ser necessários para levar a efeito quaisquer modificações necessárias aos documentos que instrumentalizam os Créditos, assim como cobrar as comissões de repactuação; (iii) formalizar termos de cessão de empréstimo garantidos por bens, inclusive imóveis, mas não se limitando aos termos descritos acima, podendo assiná-los, formalizá-los e registrar a respectiva cessão no cartório pertinente, desde que o Outorgante e o Administrador sejam comunicados com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, solicitar a substituição processual em todos os processos judiciais relacionados aos Créditos, aceitar Propostas de Renegociação submetidas por escritórios de advocacia ou Advogados responsáveis pela condução de processos judiciais ou extrajudiciais envolvendo os créditos; (iv) praticar quaisquer atos e feitos necessários com relação às garantias prestadas para os créditos, inclusive nas hipóteses de dação em pagamento, entrega amigável ou aquisição de posse e titularidade para uso, alienação ou adjudicação, em leilão judicial ou hasta pública, de bens móveis ou imóveis dados em garantia, bem como negociar, assinar e formalizar todos os documentos públicos ou privados que venham a ser necessários para levar a pleno efeito a transferência de bens móveis ou imóveis em nome do Outorgante, além de praticar todos os atos necessários para preservação e alienação de bens móveis ou imóveis, bem como tomar todas e quaisquer providências atinentes à correta administração dos bens móveis e imóveis assim adquiridos, o que inclui a conferência de bens móveis ou imóveis adquiridos em hasta pública, sob a forma de alienação e/ou cessão, aos respectivos adquirentes, ou, ainda, por intermédio de uma venda privada de bens móveis ou imóveis adquiridos, o que inclui a cobrança do preço de venda dos bens móveis ou imóveis então adquiridos, além de exigir garantias ou depósitos, cancelar direitos sobre bens ou quaisquer outros títulos, e, ainda, recolher os impostos, encargos e outros lançamentos devidos; (v) nomear procuradores, contratar agências

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
AVELINO LUÍS MARQUES



de cobrança ou terceiros especializados na cobrança de empréstimos, corretores, consultores tributários e contábeis, além de apresentar instruções e orientações a advogados, escritórios de advocacia, agências de cobrança responsáveis pela cobrança, para tanto apresentando as diretrizes de gestão e serviços de cobrança dos créditos, diretrizes para renegociação de créditos, reduções do valor da dívida, suspensões, esquemas de pagamento e quaisquer outros métodos de pagamento permitidos aos tomadores, diretrizes para aquisição de bens oferecidos como pagamento, diretrizes administrativas e quaisquer outras orientações que o Agente de Cobrança entender necessárias, sempre de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Outorgante e/ou pelo Administrador; (vi) solicitar, a qualquer tempo, relatórios, documentos e outras informações de qualquer natureza; (vii) celebrar acordos com órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, Equifax, entre outros); (viii) supervisionar e auditar as entidades descritas no item (v) acima; c) atos perante as Autoridades Judiciais: nomear e constituir advogados devidamente habilitados, outorgando-os e conferindo-os os mais amplos e gerais poderes, incluindo aqueles decorrentes da cláusula "ad judicium", para: (i) manifestar-se de todas as formas possíveis nos autos representando a Outorgante, com o propósito de promover a notificação ou citação, por atos públicos e privados ou a qualquer outro título, de tomadores, seus garantidores, avalistas ou terceiros que garantam sob qualquer forma os pagamentos exigíveis em relação aos créditos, assim como de seguradoras e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, relativamente à cessão da carteira de créditos sob administração do Agente de Cobrança; (ii) celebrar, comparecer e observar, até a sua integral conclusão, os atos e feitos em todas as instâncias judiciais e que possam envolver os créditos e suas respectivas garantias reais ou fidejussórias ("Garantias"). No âmbito de tudo o quanto indicado acima, o Agente de Cobrança fica desde já investido dos poderes necessários para instituir, comparecer e recorrer às últimas instâncias todos os processos judiciais em que o Outorgado, na qualidade de Agente de Cobrança do Outorgante, for parte legítima, ativa ou passivamente, ou como terceiro interessado, perante qualquer tribunal ou jurisdição competente e em toda a República Federativa do Brasil, investindo assim o Agente de Cobrança dos poderes necessários para comparecer em juízo com termos, escrituras, títulos e documentos de qualquer natureza; contestar, rejeitar ou reconhecer a competência jurisdicional em qualquer caso; instituir ou apresentar contestação a processos de qualquer natureza; comparecer em audiências e responder a interpelações; apresentar reconvenção; apresentar sustentações orais e comparecer a perícias de documentos e assinaturas, ou à produção de laudos periciais; abster-se em atos ou processos de exceção; absolver e apresentar manifestações; indicar pessoas para comparecer a interrogatórios, apresentar testemunhas e produzir qualquer espécie de prova ou evidência; solicitar prazos regulares e extraordinários, ou eventuais dilações; instituir ou renunciar a recursos ou apelações em esfera judicial ou administrativa, ou mesmo a direitos adquiridos, em virtude de caducidade ou por qualquer outro motivo, assim como contestar eventual prescrição e interromper o prazo prescricional; executar ou promover a execução judicial ou extrajudicial das Garantias; cobrar, executar, renegociar termos e condições, liquidar, acordar, transigir, observar, receber, dar quitação, firmar compromissos e quaisquer termos e preparar ou solicitar estimativas de honorários; impugnar propostas e laudos e solicitar suas anulações; realizar ou concluir acordos, prestar e solicitar juramento, nomear agentes de cobrança assim como os gestores dos ativos do Outorgante, avaliadores, consultores jurídicos,

13º TABELIÃO de Capital - SP
GILBERTO MORELLI
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1942)



10982602023827.000734661-7

R Princesa Isabel 363 Brooklin Paulista - São Paulo - SP
Fone: 11-5041-7622

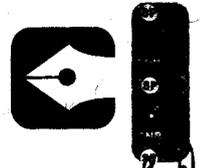
REPÚBLICA

ESTADO DO PARANÁ

leiloeiros, tabeliães e peritos de qualquer espécie, aceitar ou rejeitar consignações, conceder reduções e suspensões, e aceitar termos e condições; apresentar contestações, réplicas ou defesas de qualquer espécie, inclusive no que tange à prescrição; outorgar procurações ad judicium (com poderes de representação em ações judiciais); contestar ou alegar nulidades; comparecer a audiências ou oitivas; solicitar a expedição de ofícios judiciais, cartas rogatórias, mandados, interpelações e citações, assim como realizar diligências, instituir ou exigir medidas conservatórias de direito, testemunhos, registros, a remoção de documentos e observações de determinados registros; exigir a devolução de importâncias depositadas em caução; instituir processos falimentares e participar de assembleias ordinárias ou extraordinárias de tomadores, assim como comparecer a assembleias de credores em processos de qualquer natureza; acatar, ratificar ou impugnar acordos entre devedores e credores, laudos ou transferências de bens, e quaisquer outros acordos ou entendimentos judiciais ou extrajudiciais; averiguar, questionar ou ressaltar empréstimos e seus direitos de preferência; solicitar a revisão de eventual decisão que torne os Créditos admissíveis ou inadmissíveis; promover ações contra eventual deliberação que declare os Créditos apurados; participar de comitês de credores; comparecer a assembleias de credores e audiências de instrução; apresentar ressalvas ao relatório geral do administrador judicial; contestar os planos de recuperação de devedores, solicitar a declaração de nulidade do plano de recuperação homologado; buscar medidas liminares, nomear liquidantes e comitês de inspeção; integrar associações sem personalidade jurídica distinta que tiverem sido organizadas para promover a liquidação dos bens do devedor, solicitar a venda ou o leilão desses ativos, ou solicitar a reintegração de posse de ativos dos devedores; aceitar a nomeação dos administradores judiciais, supervisores ou liquidantes; aceitar, rejeitar ou renovar acordos havidos entre credores e devedores, termos de adjudicação de bens e outras convenções; buscar medidas cautelares de qualquer natureza, medidas liminares, de rito sumário, ou penhoras, bem como o seu cancelamento; solicitar a desapropriação ou reintegração de posse, a penhora de bens e a prática de atos nesse sentido, bem como buscar medidas conservatórias de direito e a verificação de registros; receber pagamentos de valores devidos com relação aos Créditos; buscar indenizações e a defesa de interesses, impugnar ou interromper prescrições; produzir provas e informações de qualquer natureza; exigir ou renunciar a recursos legais; promover a expedição de cartas rogatórias, ações de rito sumário, mandados, intimações e citações; tomar posse de bens; solicitar segunda via ou traslado de escrituras públicas em que o agente possua interesse no exercício de tal atribuição; receber quaisquer valores, em dinheiro ou espécie, relativamente ao mandato, expedindo e solicitando os correspondentes recibos de pagamento, outorgar e assinar instrumentos públicos ou privados, conforme aplicável; comparecer e participar de reuniões e de audiências: d) Seguros: contratar apólices de seguro em benefício do Outorgante para os bens imóveis, seguros de vida, danos patrimoniais, seguros contra incêndio, e quaisquer outras apólices que cubram outros riscos, pagar os prêmios correspondentes, cancelar ou renovar apólices de seguros, declarar a ocorrência de sinistros, receber o pagamento de indenizações e praticar todos os atos necessários para o recebimento de indenizações, exercer todos os direitos previstos em cada uma das apólices, apresentar pedidos de indenização perante as seguradoras, iniciar ações e submeter solicitações, sempre em benefício do Outorgante: e) Atos perante as Autoridades Administrativas: (i) realizar apresentações de qualquer espécie, e participar de

130 Tabelião de Notas
da Capital - SP

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
AVELINO LUÍS MARQUES



mediações perante qualquer órgão ou autoridade governamental, ou autarquia, em instância municipal, estadual ou federal; (ii) instituir qualquer espécie de procedimento perante os registros de imóveis, cartórios de títulos e documentos, cartórios de protesto de títulos, autoridades ou órgãos de trânsito, ou, ainda, perante quaisquer outros cartórios de registro público ou privado, relativamente ao registro ou averbação de hipotecas de segundo grau, penhores, alienação fiduciária e outras garantias prestadas com relação aos Créditos, sempre que necessário, assim como promover o registro da cessão de titularidade sobre os bens móveis ou imóveis em favor do Outorgante, sempre que tais bens tiverem sido dados em pagamento, em entrega amigável, ou garantia dos Créditos, com poderes para apresentar termos escritos, títulos, escrituras e outros documentos de qualquer espécie, manifestar-se em audiências e produzir quaisquer outras informações que possam vir a ser exigidas, preencher formulários, produzir provas e praticar quaisquer atos para tanto legitimamente necessários; (iii) realizar todas as espécies de procedimentos perante quaisquer registros de imóveis, cartórios de títulos e documentos, cartórios de protesto de títulos, autoridades ou órgãos de trânsito, visando à desconstituição de hipotecas, penhores, alienação fiduciária e outras garantias prestadas com relação aos Créditos, sempre que o Credito ou Créditos em pauta tenham sido pagos ou de qualquer forma cancelados, com poderes para apresentar solicitações escritas, títulos, escrituras e outros documentos de qualquer espécie, manifestar-se em audiências e produzir quaisquer outras informações que possam vir a ser exigidas, preencher formulários, produzir provas e praticar quaisquer atos para tanto legitimamente necessários; (iv) dar andamento a processos de qualquer espécie, desde o início até o final, perante todas e quaisquer autoridades administrativas competentes em instância municipal, estadual ou federal, perante quaisquer cartórios de registros de imóveis, cartórios de títulos e documentos, cartórios de protesto de títulos, autoridades ou órgãos de trânsito, em qualquer jurisdição do país ou perante quaisquer outros cartórios de registro público ou entes de direito privado relacionados aos Créditos e suas garantias, com poderes para apresentar solicitações escritas, títulos, escrituras e outros documentos de qualquer espécie, manifestar-se em audiências e produzir quaisquer outras informações que possam vir a ser exigidas no intuito de formalizar a cessão dos Créditos em favor do Outorgante, desconstituir hipotecas, penhores, alienação fiduciária ou garantias, promover o registro de hipotecas, penhores ou garantias de primeiro e de segundo grau, ou para quaisquer outros propósitos; O Agente de Cobrança fica neste ato investido dos poderes para intervir na prática de ações e na assinatura de instrumentos públicos e/ou privados que possam vir a ser necessários para instrumentalizar ou formalizar todas as providências atinentes ao Serviço de Cobrança; f) Demais Poderes: (i) Endossar, sem garantia e sem direito de regresso, em nome do Outorgante, todos os documentos que instrumentalizam os Créditos, no intuito de formalizar a cessão dos bens em favor do Outorgante, o que inclui, entre outros, notas promissórias, contratos de penhor, *warrants*, apólices de seguro e quaisquer outros documentos passíveis de transferência por endosso; (ii) efetuar alterações extrajudiciais de qualquer natureza nos créditos cedidos, seus garantidores, avalistas ou terceiros que garantam, sob qualquer forma, os pagamentos a serem realizados em relação aos Créditos, seguradoras, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas competentes; (iii) participar da formalização de atos jurídicos e/ou intimações, comunicações e, ainda, da outorga e assinatura de instrumentos públicos ou privados que venham a ser considerados necessários para instrumentalizar ou

VALPEKIO MORELLI
Suplicante do TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



10982602023827.000734662-5

R Princesa Isabel 363 Brooklin Paulista - São Paulo - SP
Fone: 11-5041-7622

REPÚBLICA
ESTADO DE SÃO PAULO

formalizar todos os atos e feitos relacionados à cessão dos Direitos de Créditos cedidos ao Outorgante; (iv) promover processos extrajudiciais no intuito de cobrar o pagamento de Créditos e assinar esquemas, propostas ou acordos de pagamento de qualquer natureza, sempre de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Outorgante ou pelo Administrador; e (v) regularizar e/ou registrar e/ou baixar gravames sobre e/ou transferência ou recebimento de bens móveis ou imóveis perante os Cartórios correspondentes e Detran; solicitar a emissão de matrículas, inclusive para fins de transmissão de imóveis; e (vi) dar quitação a débitos integralmente pagos. Os poderes outorgados ao Agente de Cobrança permanecerão válidos caso o OUTORGANTE resolva transferir parte ou totalidade de sua carteira para terceiro por ele indicado e venha instruir o Agente de Cobrança a praticar os atos necessários.

SUBSTABELECIMENTO: Sempre com reserva de iguais poderes, no todo ou em parte. **O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VALIDADE POR DOIS (02) ANOS A CONTAR DA LAVRATURA.** De como assim o disse dou fé pedi e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lhe sendo lido em voz alta, pausada e clara, foi achado conforme, outorga aceita e assina. Ao Tabelião: R\$ 280,88, Estado: R\$ 79,82, Sec. Faz.: R\$ 54,64, ISS: R\$ 6,00, M.P: R\$ 13,48, R.Civil: R\$ 14,78, Tribunal: R\$ 19,28, Sta. Casa: R\$ 2,80, Total: R\$ 471,68 SELO DIGITAL Nº:1112031PR024563106042020V A confirmação da lavratura e da cobrança deste ato poderão ser verificadas após 24hs no site: <https://selodigital.tjsp.jus.br> mediante a informação do código QR Code abaixo ou pelo número do selo digital. Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente, a escrevi. EU, HELEN FERNANDA DA SILVA MARQUES, Substituta a subscrevo. (aa) ROGÉRIO PENTEADO FELQUEIRAS / MAURO DE ANDRADE / HELEN FERNANDA DA SILVA MARQUES (LEGALMENTE SELADA). - Nada mais, dou fé. Traslada em seguida. - Eu, _____ a conferi e assino em público e raso.

Em Testº _____ da verdade



3130 - Associação de Notas
da Capital - SP
CILBERTO MORELLI
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
Rua Pinheira Israel, 300 - São Paulo - SP

SUBSTABELECIMENTO

A RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S/A, sociedade anônima com sede na Avenida Paulista, nº 1294, 18º andar, São Paulo, SP, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.032.035/0001-26 (“SUBSTABELECENTE”), neste ato representada nos termos de seus documentos societários, recebeu do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL II, fundo de investimentos estabelecido no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º Andar, Bairro Vila Olímpia, CEP: 04.547-004; inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.292.312/0001-06 (“FIDC NPL II”), poderes para administrar a carteira de cobrança do FIDC NPL II, sendo assim, pelo presente instrumento de substabelecimento, substabelece os poderes que lhe foram concedidos da seguinte forma:

Grupo A: DUILIO DE OLIVEIRA BENEDUZZI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 296227 e CPF/ME nº 329.623.908-11; **SUELLEN NOGUEIRA VENTURA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 359.609 e CPF/ME 410.152.548-02; e **JEFERSON LEANDRO PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 330.275, CPF/ME nº 341.163.128-78; todos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1294 – 18º Andar –, Bela Vista, CEP 01310-100, nesta Cidade.

GRUPO B: DAYVISON LIMA BEZERRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 286.517, CPF/ME 319.520.298-05; **CLAUDIA SANTOS DE ANDRADE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 176652, CPF/ME 258.480.078-02; **CARLOTA MONTE ALEGRE SCHWARZ** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 270.306, CPF/ME nº 314.733.888-64; **CLESTON JIMENES CARDOSO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 97.814, CPF/ME nº 052.251.208-90; **LUCIANA DOS ANJOS AZEVEDO BAYER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 303.026, CPF/ME nº 012.492.165-59; e **RENATA DORICO OLIVEIRA RIJO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 235.141 CPF/ME sob o nº 312.170.228-99, todos os Procuradores Outorgados são domiciliados profissionalmente na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1294 – 18º Andar, Bela Vista, CEP 01310-100, Cidade e Estado de São Paulo.

Poderes:

Sempre na assinatura de 2 (dois) substabelecidos, sendo: 2 (duas) assinaturas do Grupo A combinadas entre si; ou na assinatura de 1 (um) substabelecido do Grupo A conjuntamente com 1 (um) substabelecido do Grupo B.

Conferindo-lhes poderes amplos e gerais para o fim específico para: (i) substabelecer poderes para prestadores de serviços jurídicos, ajuizar processos judiciais ou adotar procedimentos extrajudiciais para cobrança, renegociação ou recuperação dos créditos, bem como manifestar-se de todas as formas possíveis nos autos representando o FIDC NPL II, com o propósito de promover a notificação ou citação, por atos públicos e privados ou a qualquer outro título, de tomadores, seus garantidores, avalistas ou terceiros que garantam sob qualquer forma os pagamentos exigíveis em relação aos créditos, assim como de seguradoras e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, relativamente à cessão da carteira de créditos sob administração do Agente de Cobrança; e (ii) celebrar, comparecer e observar, até a sua integral conclusão, os atos e feitos em todas as instâncias judiciais e que possam envolver os créditos e suas respectivas garantias reais ou fidejussórias (“Garantias”). No âmbito de tudo o quanto indicado acima, os substabelecidos ficam desde já investido dos poderes necessários para instituir, comparecer e recorrer às últimas instâncias todos os processos judiciais em que o SUBSTABELECENTE, na qualidade de Agente de Cobrança do FIDC NPL II, ou mesmo o FIDC NPL II, for(em) parte legítima, ativa ou passivamente, ou como terceiro interessado, perante qualquer tribunal ou jurisdição competente e em toda a República Federativa do Brasil, investindo assim os substabelecidos dos poderes necessários para comparecer em juízo com termos, escrituras, títulos e documentos de qualquer natureza; contestar, rejeitar ou reconhecer a competência jurisdicional em qualquer caso; instituir ou apresentar contestação a processos de qualquer natureza; comparecer em audiências e responder a interpelações; apresentar reconvenção; apresentar sustentações orais e comparecer a perícias de documentos e assinaturas, ou à produção de laudos periciais; abster-se em atos ou processos de exceção; absolver e apresentar manifestações; indicar pessoas para comparecer a interrogatórios, apresentar testemunhas e produzir qualquer espécie de prova ou evidência; solicitar prazos regulares e extraordinários, ou eventuais dilações; instituir ou renunciar a recursos ou apelações em esfera judicial ou administrativa, ou mesmo a direitos adquiridos, em virtude de caducidade ou por



qualquer outro motivo, assim como contestar eventual prescrição e interromper o prazo prescricional; executar ou promover a execução judicial ou extrajudicial das Garantias; cobrar, executar, renegociar termos e condições, liquidar, acordar, transigir, observar, receber, dar quitação, firmar compromissos e quaisquer termos e preparar ou solicitar estimativas de honorários; impugnar propostas e laudos e solicitar suas anulações; realizar ou concluir acordos, prestar e solicitar juramento, nomear agentes de cobrança assim como os gestores dos ativos do FIDC NPL II, avaliadores, consultores jurídicos, leiloeiros, tabeliães e peritos de qualquer espécie, aceitar ou rejeitar consignações, conceder reduções e suspensões, e aceitar termos e condições; apresentar contestações, réplicas ou defesas de qualquer espécie, inclusive no que tange à prescrição; constituir terceiros com poderes de representação em ações judiciais, poderes ad judicium; contestar ou alegar nulidades; comparecer a audiências ou oitivas; solicitar a expedição de ofícios judiciais, cartas rogatórias, mandados, interpelações e citações, assim como realizar diligências, instituir ou exigir medidas conservatórias de direito, testemunhos, registros, a remoção de documentos e observações de determinados registros; exigir a devolução de importâncias depositadas em caução; instituir processos falimentares e participar de assembleias ordinárias ou extraordinárias de tomadores, assim como comparecer a assembleias de credores em processos de qualquer natureza; acatar, ratificar ou impugnar acordos entre devedores e credores, laudos ou transferências de bens, e quaisquer outros acordos ou entendimentos judiciais ou extrajudiciais; averiguar, questionar ou ressaltar empréstimos e seus direitos de preferência; solicitar a revisão de eventual decisão que torne os Créditos admissíveis ou inadmissíveis; promover ações contra eventual deliberação que declare os Créditos apurados; participar de comitês de credores; comparecer a assembleias de credores e audiências de instrução; apresentar ressalvas ao relatório geral do administrador judicial; contestar os planos de recuperação de devedores, solicitar a declaração de nulidade do plano de recuperação homologado; buscar medidas liminares, nomear liquidantes e comitês de inspeção; integrar associações sem personalidade jurídica distinta que tiverem sido organizadas para promover a liquidação dos bens do devedor, solicitar a venda ou o leilão desses ativos, ou solicitar a reintegração de posse de ativos dos devedores; aceitar a nomeação dos administradores judiciais, supervisores ou liquidantes; aceitar, rejeitar ou renovar acordos havidos entre credores e devedores, termos de adjudicação de bens e outras convenções; buscar medidas cautelares de qualquer natureza, medidas liminares, de rito sumário, ou penhoras, bem como o seu cancelamento; solicitar a desapropriação ou reintegração de posse, a penhora de bens e a prática de atos nesse sentido, bem como buscar medidas conservatórias de direito e a verificação de registros; receber pagamentos de valores devidos com relação aos Créditos; buscar indenizações e a defesa de interesses, impugnar ou interromper prescrições; produzir provas e informações de qualquer natureza; exigir ou renunciar a recursos legais; promover a expedição de cartas rogatórias, ações de rito sumário, mandados, intimações e citações; tomar posse de bens; solicitar segunda via ou traslado de escrituras públicas em que o agente possua interesse no exercício de tal atribuição; receber quaisquer valores, em dinheiro ou espécie, relativamente ao mandato, expedindo e solicitando os correspondentes recibos de pagamento, outorgar e assinar instrumentos públicos ou privados, conforme aplicável; comparecer e participar de reuniões e de audiências, sendo sempre necessária a assinatura de dois substabelecidos para substabelecimento ou outorga de procuração ad judicium.

Este substabelecimento entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da sua assinatura, bem como revoga e substitui expressamente os demais anteriores com mesma finalidade.

São Paulo, 05 de novembro de 2019.



RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S/A
Márcia Salgado de Almeida Dameno
CPF: 082.015.751
Ignácio de Almeida Dameno
CPF: 080.834.651-27



SUBSTABELECIMENTO

OUTORGANTE: **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 2**, fundo de investimentos estabelecido no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob o nº 29.292.312/0001-06 (**"FIDC NPL II"**), representado por **RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S/A** com sede na Avenida Paulista, 1294, 18º andar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.032.035/0001-26 (doravante denominada RECOVERY DO BRASIL), representada por 2 (**dois**) dos seguintes procuradores, sendo um do Grupo A e outro do Grupo B; **Grupo A: DUILIO DE OLIVEIRA BENEDEZZI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 296.227 e CPF/MF nº 329.623.908-1; **SUELLEN NOGUEIRA VENTURA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 359.609, CPF/MF 410.152.548-02; **JEFERSON LEANDRO PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 330.275, CPF/MF: 341.163.128-78. **Grupo B: DAYVISON LIMA BEZERRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 286.517, CPF/MF nº 319.520.298-05; **CLAUDIA SANTOS DE ANDRADE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 176.652, CPF/MF nº 258.480.078-02; **CARLOTA MONTE ALEGRE SCHWARZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 270.306, CPF/MF nº 314.733.888-64; **CLESTON JIMENES CARDOSO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 97.814, CPF/MF nº 052.251.208-90; **LUCIANA DOS ANJOS AZEVEDO BAYER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 303.026, CPF/MF nº 012.492.165-59 e **RENATA DORICO OLIVEIRA RIJO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 235.141, CPF/MF nº 312.170.228-99, todos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1294 – 18º andar - Bela Vista, CEP 01310-100.

OUTORGADO(S): **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**, inscrito na OAB/SP sob nº. 23.134 e na OAB/MG sob nº. 150.587, **MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER**, inscrita na OAB/SP sob n. ° 178.060 e a OAB/MG sob nº 130.330, **LUIS FELIPE PERRONE DOS REIS**, inscrito na OAB/SP sob n. ° 253.676 e a OAB/MG 126944, todos com escritório profissional na

Av. Oswaldo Perrone, nº 260, Parque Eldorado, CEP 14.706-136, na cidade de Bebedouro/SP, (17) 3344-7700.

OBJETO(S): Poderes da cláusula "ad judícia", nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo ajuizar ações e/ou realizar substituição processual, contestar, impugnar, recorrer, responder recursos, representando os interesses da OUTORGANTE em todos os graus de jurisdição, em qualquer juízo ou tribunal, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 9 de setembro de 2020.



4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 10 de setembro de 2020,
16:03:27



Modelo Subs - FIDC NPL II - REIS.pdf

Código do documento 37b27441-a548-4d5a-885e-67ef53994397



Assinaturas



Carlota Monte Alegre Schwarz
cschwarz@gruporecovery.com
Assinou como parte



jeferson leandro pereira
jpereira@gruporecovery.com
Assinou como parte

Eventos do documento

10 Sep 2020, 13:39:46

Documento número 37b27441-a548-4d5a-885e-67ef53994397 **criado** por JEFERSON LEANDRO PEREIRA (Conta 41a1869e-2555-48b0-86ef-a495d09b93f6). Email :jpereira@gruporecovery.com. - DATE_ATOM: 2020-09-10T13:39:46-03:00

10 Sep 2020, 13:40:43

Lista de assinatura **iniciada** por JEFERSON LEANDRO PEREIRA (Conta 41a1869e-2555-48b0-86ef-a495d09b93f6). Email: jpereira@gruporecovery.com. - DATE_ATOM: 2020-09-10T13:40:43-03:00

10 Sep 2020, 14:09:23

JEFERSON LEANDRO PEREIRA **Assinou como parte** (Conta 41a1869e-2555-48b0-86ef-a495d09b93f6) - Email: jpereira@gruporecovery.com - IP: 187.72.71.168 (187-072-071-168.static.ctbctelecom.com.br porta: 16394) - [Geolocalização: 21.1384722 -86.7668415](#) - Documento de identificação informado: 341.163.128-78 - DATE_ATOM: 2020-09-10T14:09:23-03:00

10 Sep 2020, 15:25:21

CARLOTA MONTE ALEGRE SCHWARZ **Assinou como parte** (Conta ff0266a4-8aca-42c6-9b6f-5d7915f5e252) - Email: cschwarz@gruporecovery.com - IP: 187.72.71.168 (187-072-071-168.static.ctbctelecom.com.br porta: 2252) - [Geolocalização: -23.537841090319912 -46.67782016739234](#) - Documento de identificação informado: 314.733.888-64 - DATE_ATOM: 2020-09-10T15:25:21-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3e77259a740cf3b367f8df28732c0242b37556eec1cd3fe3df267fe09007bf7f

(SHA512):f4334b3afd77d95104d92a0392385b05575c303f2839d1cb16e084e9a402f159a8377c39d851841700d9cd33c1dc88cdf540301093569ed647784c1edfa958e2



4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 10 de setembro de 2020,
16:03:27



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Evento 841

Evento:

JUNTADA_DE_PROCURACAO___Nº_PROTOCOLO__WJVE_20_10042477_5_TIPO_DA_PETICAO__PRO

Data:

12/11/2020 15:41:06

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

841



REIS
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4 VARA CÍVEL - FORO DE JOINVILE, ESTADO DE SC

PROCESSO 0018462-28.2012.8.24.0038



FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS NPL II, ora designada **CESSIONÁRIA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, noticiar a **CESSÃO DE CRÉDITO** objeto da presente ação, nos termos do instrumento de formalização anexo, razão pela qual requer a **SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL** para figurar no polo ativo da presente demanda em substituição do cedente, determinando-se alteração junto ao distribuidor judicial, cientificando-se a parte contrária.

A partir deste momento, todas as intimações, deverão ser realizadas em nome da **CESSIONÁRIA** supra, ou seja, **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II**.

Tendo em vista a necessidade de regularização da representação processual do peticionário, o requerente junta aos autos os instrumentos de mandatos necessários.

Ademais, é de extrema importância, ante a constituição de novo patrono, que todos e quaisquer prazos processuais em curso sejam devolvidos, bem como redesignadas as audiências já agendadas, a fim de se obstar a ocorrência de eventuais prejuízos.

473924 - BACKOFFICE
RGONDIN |

[a.processo]





Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº. 23.134**, bebedouro@reisadv.br, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 10 de novembro de 2020,

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N° 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N° 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP N° 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP N° 304.688

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
AVELINO LUÍS MARQUES



[Handwritten signature]

Livro:- 5.222 – Páginas 075/080

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
NPL II
245631**

SAIBAM QUANTOS virem, este público instrumento que, no ano de dois mil e vinte (2.020), aos 06 (seis) dias do mês de ABRIL, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Rua Gomes de Carvalho nº 1.195 - 4º andar, onde eu escrevente a chamado vim, compareceu como outorgante: **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL II**, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, São Paulo, SP inscrita no CNPJ/MF de nº 29.292.312/0001-06, disciplinado pela Resolução nº 2907, de 29/11/2011, do CMN, pela Instrução CVM nº 356, de 17/12/2001, e pela Instrução CVM nº 444, de 08/12/2006, conforme alterada e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e com seu Regulamento Consolidado registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob nº 1841467, em 14/03/2018, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 291/20; neste ato representada por sua administradora **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com sede e foro nesta Capital, situada na Rua Gomes de Carvalho nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CNPJ nº 02.671.743/0001-19, NIRE 35215228498, com sua 23ª Alteração e Consolidação do Contrato Social datada de 03/09/2019, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 561.014/19-0 em 31/09/2019, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 285/20; neste ato, nos termos da cláusula 7ª - parágrafo primeiro do seu referido contrato social consolidado, representada por seu Diretor de Serviços Qualificados Sr. ROGÉRIO PENTEADO FELGUEIRAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 082.763.43-4, CPF nº 012.571.987-69, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Ribeirão Preto, nº 114, CEP 06458-170, ora de passagem por esta Capital e por seu Diretor Contábil Financeiro Sr. MAURO DE ANDRADE, brasileiro, casado, contabilista, RG. nº 23.121.410-8 SSP/SP, CPF nº 132.660.788-02, residente e domiciliado na Rua Diogo de Faria nº 917, ap. 51, Vila Clementino, nesta Capital, nomeados através da cláusula 6ª - parágrafo segundo de seu contrato social acima mencionada; que declaram ainda sob as penas da lei, que não existe nenhuma alteração contratual da outorgante, posterior ao seu ato societário acima mencionado. Os comparecentes juridicamente capazes, reconhecidos como sendo os próprios por mim, pelos documentos que me exibiram e que, por cópias autenticadas ficam arquivados nestas notas, os quais ratificam as suas qualificações. Então, pelo(s) representantes da outorgante me foi dito, que, nomeia e constitui como sua bastante procuradora: **RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S/A**, sociedade por ações com sede na Avenida Paulista, 1294, 18º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, São Paulo, SP inscrita no CNPJ/MF de nº 05.032.035/0001-26 ("Outorgado" ou "Agente de Cobrança"), a quem confere poderes para: a) abrir conta corrente bancária (conta arrecadadora) em nome do Outorgante, tal conta deverá ter convênio para cobrança dos Direitos Creditórios do Outorgante, confiados à Agente de Cobrança a cobrança; b) Atos atinentes ao Serviço dos Créditos: praticar todos os atos de qualquer natureza, relacionados à gestão dos créditos e dos bens correlatos, bem

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASGURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



10982602023827.000734660-9

R Princesa Isabel 363 Brooklin Paulista - São Paulo - SP
Fone: 11-5041-7622

como tomar todas as providências atinentes à cobrança, administração, manutenção, defesa, custódia de registros e contratos de empréstimo, serviço e gestão de cobranças, realizar apresentações ao Administrador, responder às notificações endereçadas ao Outorgante e por ele redirecionadas ao Agente de Cobrança, atender a qualquer espécie de solicitação de informações apresentada pelo Administrador ao Agente de Cobrança, solicitar informações de qualquer natureza ao Administrador em nome do Agente de Cobrança e solicitar documentação ao Administrador. No que tange aos Créditos será permitido ao Agente de Cobrança: (i) promover a cobrança, liquidação, dar quitação, transigir, negociar cláusulas e condições de acordos de pagamento dos Créditos ou confissões ou assunções de dívidas assinadas por devedores, e receber numerário em nome do Outorgante e exclusivamente para crédito em conta do Outorgante, correspondentes aos Créditos, quer sob a forma de pagamento do principal, juros remuneratórios ou moratórios, taxas, pagamentos de apólices de seguros, despesas e quaisquer outras importâncias devidas pelos tomadores, além de firmar recibos de quitação integral ou parcial, formalizar e entregar termos de quitação e demais documentos públicos ou privados no que for conveniente e/ou necessário para os fins e propósitos aqui previstos; (ii) determinar o ajuizamento de processos judiciais ou adotar procedimentos extrajudiciais para a cobrança, renegociação, recuperação ou repactuação de qualquer Direito Creditório, definindo os correspondentes termos, condições e demais circunstâncias, aprovar ou recusar esquemas de pagamento, reduções de dívida, transigências ou suspensões, renunciar à cobrança de juros moratórios devidos ou a incidir, e negociar, elaborar e firmar, por conta e ordem do Outorgante, quaisquer termos ou documentos que venham a ser necessários para levar a efeito quaisquer modificações necessárias aos documentos que instrumentalizam os Créditos, assim como cobrar as comissões de repactuação; (iii) formalizar termos de cessão de empréstimo garantidos por bens, inclusive imóveis, mas não se limitando aos termos descritos acima, podendo assiná-los, formalizá-los e registrar a respectiva cessão no cartório pertinente, desde que o Outorgante e o Administrador sejam comunicados com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, solicitar a substituição processual em todos os processos judiciais relacionados aos Créditos, aceitar Propostas de Renegociação submetidas por escritórios de advocacia ou Advogados responsáveis pela condução de processos judiciais ou extrajudiciais envolvendo os créditos; (iv) praticar quaisquer atos e feitos necessários com relação às garantias prestadas para os créditos, inclusive nas hipóteses de dação em pagamento, entrega amigável ou aquisição de posse e titularidade para uso, alienação ou adjudicação, em leilão judicial ou hasta pública, de bens móveis ou imóveis dados em garantia, bem como negociar, assinar e formalizar todos os documentos públicos ou privados que venham a ser necessários para levar a pleno efeito a transferência de bens móveis ou imóveis em nome do Outorgante, além de praticar todos os atos necessários para preservação e alienação de bens móveis ou imóveis, bem como tomar todas e quaisquer providências atinentes à correta administração dos bens móveis e imóveis assim adquiridos, o que inclui a conferência de bens móveis ou imóveis adquiridos em hasta pública, sob a forma de alienação e/ou cessão, aos respectivos adquirentes, ou, ainda, por intermédio de uma venda privada de bens móveis ou imóveis adquiridos, o que inclui a cobrança do preço de venda dos bens móveis ou imóveis então adquiridos, além de exigir garantias ou depósitos, cancelar direitos sobre bens ou quaisquer outros títulos, e, ainda, recolher os impostos, encargos e outros lançamentos devidos; (v) nomear procuradores, contratar agências

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
AVELINO LUÍS MARQUES



de cobrança ou terceiros especializados na cobrança de empréstimos, corretores, consultores tributários e contábeis, além de apresentar instruções e orientações a advogados, escritórios de advocacia, agências de cobrança responsáveis pela cobrança, para tanto apresentando as diretrizes de gestão e serviços de cobrança dos créditos, diretrizes para renegociação de créditos, reduções do valor da dívida, suspensões, esquemas de pagamento e quaisquer outros métodos de pagamento permitidos aos tomadores, diretrizes para aquisição de bens oferecidos como pagamento, diretrizes administrativas e quaisquer outras orientações que o Agente de Cobrança entender necessárias, sempre de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Outorgante e/ou pelo Administrador; (vi) solicitar, a qualquer tempo, relatórios, documentos e outras informações de qualquer natureza; (vii) celebrar acordos com órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, Equifax, entre outros); (viii) supervisionar e auditar as entidades descritas no item (v) acima; c) atos perante as Autoridades Judiciárias: nomear e constituir advogados devidamente habilitados, outorgando-os e conferindo-os os mais amplos e gerais poderes, incluindo aqueles decorrentes da cláusula "ad judicium", para: (i) manifestar-se de todas as formas possíveis nos autos representando a Outorgante, com o propósito de promover a notificação ou citação, por atos públicos e privados ou a qualquer outro título, de tomadores, seus garantidores, avalistas ou terceiros que garantam sob qualquer forma os pagamentos exigíveis em relação aos créditos, assim como de seguradoras e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, relativamente à cessão da carteira de créditos sob administração do Agente de Cobrança; (ii) celebrar, comparecer e observar, até a sua integral conclusão, os atos e feitos em todas as instâncias judiciais e que possam envolver os créditos e suas respectivas garantias reais ou fidejussórias ("Garantias"). No âmbito de tudo o quanto indicado acima, o Agente de Cobrança fica desde já investido dos poderes necessários para instituir, comparecer e recorrer às últimas instâncias todos os processos judiciais em que o Outorgado, na qualidade de Agente de Cobrança do Outorgante, for parte legítima, ativa ou passivamente, ou como terceiro interessado, perante qualquer tribunal ou jurisdição competente e em toda a República Federativa do Brasil, investindo assim o Agente de Cobrança dos poderes necessários para comparecer em juízo com termos, escrituras, títulos e documentos de qualquer natureza; contestar, rejeitar ou reconhecer a competência jurisdicional em qualquer caso; instituir ou apresentar contestação a processos de qualquer natureza; comparecer em audiências e responder a interpelações; apresentar reconvenção; apresentar sustentações orais e comparecer a perícias de documentos e assinaturas, ou à produção de laudos periciais; abster-se em atos ou processos de exceção; absolver e apresentar manifestações; indicar pessoas para comparecer a interrogatórios, apresentar testemunhas e produzir qualquer espécie de prova ou evidência; solicitar prazos regulares e extraordinários, ou eventuais dilações; instituir ou renunciar a recursos ou apelações em esfera judicial ou administrativa, ou mesmo a direitos adquiridos, em virtude de caducidade ou por qualquer outro motivo, assim como contestar eventual prescrição e interromper o prazo prescricional; executar ou promover a execução judicial ou extrajudicial das Garantias; cobrar, executar, renegociar termos e condições, liquidar, acordar, transigir, observar, receber, dar quitação, firmar compromissos e quaisquer termos e preparar ou solicitar estimativas de honorários; impugnar propostas e laudos e solicitar suas anulações; realizar ou concluir acordos, prestar e solicitar juramento, nomear agentes de cobrança assim como os gestores dos ativos do Outorgante, avaliadores, consultores jurídicos,

UF - da Capital - SP
 GILBERTO MORELLI
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
 do Notariado Latino
 (fundada em 1948)



10982602023827.000734661-7

R Princesa Isabel 363 Brooklin Paulista - São Paulo - SP
 Fone: 11-5041-7622

REPÚBLICA

ESTADO DO PARANÁ

leiloeiros, tabeliães e peritos de qualquer espécie, aceitar ou rejeitar consignações, conceder reduções e suspensões, e aceitar termos e condições; apresentar contestações, réplicas ou defesas de qualquer espécie, inclusive no que tange à prescrição; outorgar procurações ad judicium (com poderes de representação em ações judiciais); contestar ou alegar nulidades; comparecer a audiências ou oitivas; solicitar a expedição de ofícios judiciais, cartas rogatórias, mandados, interpelações e citações, assim como realizar diligências, instituir ou exigir medidas conservatórias de direito, testemunhos, registros, a remoção de documentos e observações de determinados registros; exigir a devolução de importâncias depositadas em caução; instituir processos falimentares e participar de assembleias ordinárias ou extraordinárias de tomadores, assim como comparecer a assembleias de credores em processos de qualquer natureza; acatar, ratificar ou impugnar acordos entre devedores e credores, laudos ou transferências de bens, e quaisquer outros acordos ou entendimentos judiciais ou extrajudiciais; averiguar, questionar ou ressaltar empréstimos e seus direitos de preferência; solicitar a revisão de eventual decisão que torne os Créditos admissíveis ou inadmissíveis; promover ações contra eventual deliberação que declare os Créditos apurados; participar de comitês de credores; comparecer a assembleias de credores e audiências de instrução; apresentar ressalvas ao relatório geral do administrador judicial; contestar os planos de recuperação de devedores, solicitar a declaração de nulidade do plano de recuperação homologado; buscar medidas liminares, nomear liquidantes e comitês de inspeção; integrar associações sem personalidade jurídica distinta que tiverem sido organizadas para promover a liquidação dos bens do devedor, solicitar a venda ou o leilão desses ativos, ou solicitar a reintegração de posse de ativos dos devedores; aceitar a nomeação dos administradores judiciais, supervisores ou liquidantes; aceitar, rejeitar ou renovar acordos havidos entre credores e devedores, termos de adjudicação de bens e outras convenções; buscar medidas cautelares de qualquer natureza, medidas liminares, de rito sumário, ou penhoras, bem como o seu cancelamento; solicitar a desapropriação ou reintegração de posse, a penhora de bens e a prática de atos nesse sentido, bem como buscar medidas conservatórias de direito e a verificação de registros; receber pagamentos de valores devidos com relação aos Créditos; buscar indenizações e a defesa de interesses, impugnar ou interromper prescrições; produzir provas e informações de qualquer natureza; exigir ou renunciar a recursos legais; promover a expedição de cartas rogatórias, ações de rito sumário, mandados, intimações e citações; tomar posse de bens; solicitar segunda via ou traslado de escrituras públicas em que o agente possua interesse no exercício de tal atribuição; receber quaisquer valores, em dinheiro ou espécie, relativamente ao mandato, expedindo e solicitando os correspondentes recibos de pagamento, outorgar e assinar instrumentos públicos ou privados, conforme aplicável; comparecer e participar de reuniões e de audiências: **d) Seguros:** contratar apólices de seguro em benefício do Outorgante para os bens imóveis, seguros de vida, danos patrimoniais, seguros contra incêndio, e quaisquer outras apólices que cubram outros riscos, pagar os prêmios correspondentes, cancelar ou renovar apólices de seguros, declarar a ocorrência de sinistros, receber o pagamento de indenizações e praticar todos os atos necessários para o recebimento de indenizações, exercer todos os direitos previstos em cada uma das apólices, apresentar pedidos de indenização perante as seguradoras, iniciar ações e submeter solicitações, sempre em benefício do Outorgante: **e) Atos perante as Autoridades Administrativas:** **(i)** realizar apresentações de qualquer espécie, e participar de

130 Tabelião de Notas
da Capital - SP

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
AVELINO LUÍS MARQUES



mediações perante qualquer órgão ou autoridade governamental, ou autarquia, em instância municipal, estadual ou federal; (ii) instituir qualquer espécie de procedimento perante os registros de imóveis, cartórios de títulos e documentos, cartórios de protesto de títulos, autoridades ou órgãos de trânsito, ou, ainda, perante quaisquer outros cartórios de registro público ou privado, relativamente ao registro ou averbação de hipotecas de segundo grau, penhores, alienação fiduciária e outras garantias prestadas com relação aos Créditos, sempre que necessário, assim como promover o registro da cessão de titularidade sobre os bens móveis ou imóveis em favor do Outorgante, sempre que tais bens tiverem sido dados em pagamento, em entrega amigável, ou garantia dos Créditos, com poderes para apresentar termos escritos, títulos, escrituras e outros documentos de qualquer espécie, manifestar-se em audiências e produzir quaisquer outras informações que possam vir a ser exigidas, preencher formulários, produzir provas e praticar quaisquer atos para tanto legitimamente necessários; (iii) realizar todas as espécies de procedimentos perante quaisquer registros de imóveis, cartórios de títulos e documentos, cartórios de protesto de títulos, autoridades ou órgãos de trânsito, visando à desconstituição de hipotecas, penhores, alienação fiduciária e outras garantias prestadas com relação aos Créditos, sempre que o Crédito ou Créditos em pauta tenham sido pagos ou de qualquer forma cancelados, com poderes para apresentar solicitações escritas, títulos, escrituras e outros documentos de qualquer espécie, manifestar-se em audiências e produzir quaisquer outras informações que possam vir a ser exigidas, preencher formulários, produzir provas e praticar quaisquer atos para tanto legitimamente necessários; (iv) dar andamento a processos de qualquer espécie, desde o início até o final, perante todas e quaisquer autoridades administrativas competentes em instância municipal, estadual ou federal, perante quaisquer cartórios de registros de imóveis, cartórios de títulos e documentos, cartórios de protesto de títulos, autoridades ou órgãos de trânsito, em qualquer jurisdição do país ou perante quaisquer outros cartórios de registro público ou entes de direito privado relacionados aos Créditos e suas garantias, com poderes para apresentar solicitações escritas, títulos, escrituras e outros documentos de qualquer espécie, manifestar-se em audiências e produzir quaisquer outras informações que possam vir a ser exigidas no intuito de formalizar a cessão dos Créditos em favor do Outorgante, desconstituir hipotecas, penhores, alienação fiduciária ou garantias, promover o registro de hipotecas, penhores ou garantias de primeiro e de segundo grau, ou para quaisquer outros propósitos; O Agente de Cobrança fica neste ato investido dos poderes para intervir na prática de ações e na assinatura de instrumentos públicos e/ou privados que possam vir a ser necessários para instrumentalizar ou formalizar todas as providências atinentes ao Serviço de Cobrança; f) Demais Poderes: (i) Endossar, sem garantia e sem direito de regresso, em nome do Outorgante, todos os documentos que instrumentalizam os Créditos, no intuito de formalizar a cessão dos bens em favor do Outorgante, o que inclui, entre outros, notas promissórias, contratos de penhor, *warrants*, apólices de seguro e quaisquer outros documentos passíveis de transferência por endosso; (ii) efetuar alterações extrajudiciais de qualquer natureza nos créditos cedidos, seus garantidores, avalistas ou terceiros que garantam, sob qualquer forma, os pagamentos a serem realizados em relação aos Créditos, seguradoras, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas competentes; (iii) participar da formalização de atos jurídicos e/ou intimações, comunicações e, ainda, da outorga e assinatura de instrumentos públicos ou privados que venham a ser considerados necessários para instrumentalizar ou

WILBERIO MORELLI
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
SÃO PAULO - SP
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



União Internacional
de Notariado Latino
(fundada em 1949)



10982602023827.000734662-5

R Princesa Isabel 363 Brooklin Paulista - São Paulo - SP
Fone: 11-5041-7622

formalizar todos os atos e feitos relacionados à cessão dos Direitos de Créditos cedidos ao Outorgante; (iv) promover processos extrajudiciais no intuito de cobrar o pagamento de Créditos e assinar esquemas, propostas ou acordos de pagamento de qualquer natureza, sempre de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Outorgante ou pelo Administrador; e (v) regularizar e/ou registrar e/ou baixar gravames sobre e/ou transferência ou recebimento de bens móveis ou imóveis perante os Cartórios correspondentes e Detran; solicitar a emissão de matrículas, inclusive para fins de transmissão de imóveis; e (vi) dar quitação a débitos integralmente pagos. Os poderes outorgados ao Agente de Cobrança permanecerão válidos caso o OUTORGANTE resolva transferir parte ou totalidade de sua carteira para terceiro por ele indicado e venha instruir o Agente de Cobrança a praticar os atos necessários. **SUBSTABELECIMENTO:** Sempre com reserva de iguais poderes, no todo ou em parte. **O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VALIDADE POR DOIS (02) ANOS A CONTAR DA LAVRATURA.** De como assim o disse dou fé pedi e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lhe sendo lido em voz alta, pausada e clara, foi achado conforme, outorga aceita e assina. Ao Tabelião: R\$ 280,88, Estado: R\$ 79,82, Sec. Faz.: R\$ 54,64, ISS: R\$ 6,00, M.P: R\$ 13,48, R.Civil: R\$ 14,78, Tribunal: R\$ 19,28, Sta. Casa: R\$ 2,80, Total: R\$ 471,68 SELO DIGITAL Nº:1112031PR024563106042020V A confirmação da lavratura e da cobrança deste ato poderão ser verificadas após 24hs no site: <https://selodigital.tjsp.jus.br> mediante a informação do código QR Code abaixo ou pelo número do selo digital. Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente, a escrevi. EU, HELEN FERNANDA DA SILVA MARQUES, Substituta a subscrevo. (aa) ROGÉRIO PENTEADO FELQUEIRAS / MAURO DE ANDRADE / HELEN FERNANDA DA SILVA MARQUES (LEGALMENTE SELADA). - Nada mais, dou fé. Traslada em seguida. - Eu, _____ a conferi e assino em público e raso.

Em Testº _____ da verdade



3310-10
 Associação de Notas
 da Capital - SP
 CLAUDIO MORELLI
 SECRETÁRIO DO TABELIÃO
 Rua Pinheira Israel, 333 - São Paulo - SP

SUBSTABELECIMENTO

A RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S/A, sociedade anônima com sede na Avenida Paulista, nº 1294, 18º andar, São Paulo, SP, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.032.035/0001-26 ("SUBSTABELECENTE"), neste ato representada nos termos de seus documentos societários, recebeu do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL II, fundo de investimentos estabelecido no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º Andar, Bairro Vila Olímpia, CEP: 04.547-004; inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.292.312/0001-06 ("FIDC NPL II"), poderes para administrar a carteira de cobrança do FIDC NPL II, sendo assim, pelo presente instrumento de substabelecimento, substabelece os poderes que lhe foram concedidos da seguinte forma:

Grupo A: DUILIO DE OLIVEIRA BENEDUZZI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 296227 e CPF/ME nº 329.623.908-11; SUELLEN NOGUEIRA VENTURA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 359.609 e CPF/ME 410.152.548-02; e JEFERSON LEANDRO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 330.275, CPF/ME nº 341.163.128-78; todos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1294 – 18º Andar –, Bela Vista, CEP 01310-100, nesta Cidade.

GRUPO B: DAYVISON LIMA BEZERRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 286.517, CPF/ME 319.520.298-05; CLAUDIA SANTOS DE ANDRADE, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 176652, CPF/ME 258.480.078-02; CARLOTA MONTE ALEGRE SCHWARZ brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 270.306, CPF/ME nº 314.733.888-64; CLESTON JIMENES CARDOSO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 97.814, CPF/ME nº 052.251.208-90; LUCIANA DOS ANJOS AZEVEDO BAYER, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 303.026, CPF/ME nº 012.492.165-59; e RENATA DORICO OLIVEIRA RIJO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 235.141 CPF/ME sob o nº 312.170.228-99, todos os Procuradores Outorgados são domiciliados profissionalmente na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1294 – 18º Andar, Bela Vista, CEP 01310-100, Cidade e Estado de São Paulo.

Poderes:

Sempre na assinatura de 2 (dois) substabelecidos, sendo: 2 (duas) assinaturas do Grupo A combinadas entre si; ou na assinatura de 1 (um) substabelecido do Grupo A conjuntamente com 1 (um) substabelecido do Grupo B.

Conferindo-lhes poderes amplos e gerais para o fim específico para:(i) substabelecer poderes para prestadores de serviços jurídicos, ajuizar processos judiciais ou adotar procedimentos extrajudiciais para cobrança, renegociação ou recuperação dos créditos, bem como manifestar-se de todas as formas possíveis nos autos representando o FIDC NPL II, com o propósito de promover a notificação ou citação, por atos públicos e privados ou a qualquer outro título, de tomadores, seus garantidores, avalistas ou terceiros que garantam sob qualquer forma os pagamentos exigíveis em relação aos créditos, assim como de seguradoras e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, relativamente à cessão da carteira de créditos sob administração do Agente de Cobrança; e (ii) celebrar, comparecer e observar, até a sua integral conclusão, os atos e feitos em todas as instâncias judiciais e que possam envolver os créditos e suas respectivas garantias reais ou fidejussórias ("Garantias"). No âmbito de tudo o quanto indicado acima, os substabelecidos ficam desde já investido dos poderes necessários para instituir, comparecer e recorrer às últimas instâncias todos os processos judiciais em que o SUBSTABELECENTE, na qualidade de Agente de Cobrança do FIDC NPL II, ou mesmo o FIDC NPL II, for(em) parte legítima, ativa ou passivamente, ou como terceiro interessado, perante qualquer tribunal ou jurisdição competente e em toda a República Federativa do Brasil, investindo assim os substabelecidos dos poderes necessários para comparecer em juízo com termos, escrituras, títulos e documentos de qualquer natureza; contestar, rejeitar ou reconhecer a competência jurisdicional em qualquer caso; instituir ou apresentar contestação a processos de qualquer natureza; comparecer em audiências e responder a interpelações; apresentar reconvenção; apresentar sustentações orais e comparecer a perícias de documentos e assinaturas, ou à produção de laudos periciais; abster-se em atos ou processos de exceção; absolver e apresentar manifestações; indicar pessoas para comparecer a interrogatórios, apresentar testemunhas e produzir qualquer espécie de prova ou evidência; solicitar prazos regulares e extraordinários, ou eventuais dilações; instituir ou renunciar a recursos ou apelações em esfera judicial ou administrativa, ou mesmo a direitos adquiridos, em virtude de caducidade ou por



qualquer outro motivo, assim como contestar eventual prescrição e interromper o prazo prescricional; executar ou promover a execução judicial ou extrajudicial das Garantias; cobrar, executar, renegociar termos e condições, liquidar, acordar, transigir, observar, receber, dar quitação, firmar compromissos e quaisquer termos e preparar ou solicitar estimativas de honorários; impugnar propostas e laudos e solicitar suas anulações; realizar ou concluir acordos, prestar e solicitar juramento, nomear agentes de cobrança assim como os gestores dos ativos do FIDC NPL II, avaliadores, consultores jurídicos, leiloeiros, tabeliães e peritos de qualquer espécie, aceitar ou rejeitar consignações, conceder reduções e suspensões, e aceitar termos e condições; apresentar contestações, réplicas ou defesas de qualquer espécie, inclusive no que tange à prescrição; constituir terceiros com poderes de representação em ações judiciais, poderes ad judicium; contestar ou alegar nulidades; comparecer a audiências ou oitivas; solicitar a expedição de ofícios judiciais, cartas rogatórias, mandados, interpelações e citações, assim como realizar diligências, instituir ou exigir medidas conservatórias de direito, testemunhos, registros, a remoção de documentos e observações de determinados registros; exigir a devolução de importâncias depositadas em caução; instituir processos falimentares e participar de assembleias ordinárias ou extraordinárias de tomadores, assim como comparecer a assembleias de credores em processos de qualquer natureza; acatar, ratificar ou impugnar acordos entre devedores e credores, laudos ou transferências de bens, e quaisquer outros acordos ou entendimentos judiciais ou extrajudiciais; averiguar, questionar ou ressaltar empréstimos e seus direitos de preferência; solicitar a revisão de eventual decisão que torne os Créditos admissíveis ou inadmissíveis; promover ações contra eventual deliberação que declare os Créditos apurados; participar de comitês de credores; comparecer a assembleias de credores e audiências de instrução; apresentar ressalvas ao relatório geral do administrador judicial; contestar os planos de recuperação de devedores, solicitar a declaração de nulidade do plano de recuperação homologado; buscar medidas liminares, nomear liquidantes e comitês de inspeção; integrar associações sem personalidade jurídica distinta que tiverem sido organizadas para promover a liquidação dos bens do devedor, solicitar a venda ou o leilão desses ativos, ou solicitar a reintegração de posse de ativos dos devedores; aceitar a nomeação dos administradores judiciais, supervisores ou liquidantes; aceitar, rejeitar ou renovar acordos havidos entre credores e devedores, termos de adjudicação de bens e outras convenções; buscar medidas cautelares de qualquer natureza, medidas liminares, de rito sumário, ou penhoras, bem como o seu cancelamento; solicitar a desapropriação ou reintegração de posse, a penhora de bens e a prática de atos nesse sentido, bem como buscar medidas conservatórias de direito e a verificação de registros; receber pagamentos de valores devidos com relação aos Créditos; buscar indenizações e a defesa de interesses, impugnar ou interromper prescrições; produzir provas e informações de qualquer natureza; exigir ou renunciar a recursos legais; promover a expedição de cartas rogatórias, ações de rito sumário, mandados, intimações e citações; tomar posse de bens; solicitar segunda via ou traslado de escrituras públicas em que o agente possua interesse no exercício de tal atribuição; receber quaisquer valores, em dinheiro ou espécie, relativamente ao mandato, expedindo e solicitando os correspondentes recibos de pagamento, outorgar e assinar instrumentos públicos ou privados, conforme aplicável; comparecer e participar de reuniões e de audiências, sendo sempre necessária a assinatura de dois substabelecidos para substabelecimento ou outorga de procuração ad judicium.

Este substabelecimento entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da sua assinatura, bem como revoga e substitui expressamente os demais anteriores com mesma finalidade.

São Paulo, 05 de novembro de 2019.

Malgadeza
 RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S/A
 Márcia Salgado da Silva
 CPF: 032.015.251

Ignacio
 RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S/A
 Ignacio Roberto Dameno
 CPF: 030.634.651-27



SUBSTABELECIMENTO

OUTORGANTE: **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 2**, fundo de investimentos estabelecido no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob o nº 29.292.312/0001-06 ("**FIDC NPL II**"), representado por **RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S/A** com sede na Avenida Paulista, 1294, 18º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.032.035/0001-26 (doravante denominada RECOVERY DO BRASIL), representada por 2 (**dois**) dos seguintes procuradores, sendo um do Grupo A e outro do Grupo B; **Grupo A: DUILIO DE OLIVEIRA BENEDEZZI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 296.227 e CPF/MF nº 329.623.908-1; **SUELLEN NOGUEIRA VENTURA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 359.609, CPF/MF 410.152.548-02; **JEFERSON LEANDRO PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 330.275, CPF/MF: 341.163.128-78. **Grupo B: DAYVISON LIMA BEZERRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 286.517, CPF/MF nº 319.520.298-05; **CLAUDIA SANTOS DE ANDRADE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 176.652, CPF/MF nº 258.480.078-02; **CARLOTA MONTE ALEGRE SCHWARZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 270.306, CPF/MF nº 314.733.888-64; **CLESTON JIMENES CARDOSO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 97.814, CPF/MF nº 052.251.208-90; **LUCIANA DOS ANJOS AZEVEDO BAYER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 303.026, CPF/MF nº 012.492.165-59 e **RENATA DORICO OLIVEIRA RIJO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 235.141, CPF/MF nº 312.170.228-99, todos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1294 - 18º andar - Bela Vista, CEP 01310-100.

OUTORGADO(S): **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**, inscrito na OAB/SP sob nº. 23.134 e na OAB/MG sob nº. 150.587, **MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER**, inscrita na OAB/SP sob n. º 178.060 e a OAB/MG sob nº 130.330, **LUIS FELIPE PERRONE DOS REIS**, inscrito na OAB/SP sob n. º 253.676 e a OAB/MG 126944, todos com escritório profissional na

Av. Oswaldo Perrone, nº 260, Parque Eldorado, CEP 14.706-136, na cidade de Bebedouro/SP, (17) 3344-7700.

OBJETO(S): Poderes da cláusula "ad judicia", nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo ajuizar ações e/ou realizar substituição processual, contestar, impugnar, recorrer, responder recursos, representando os interesses da OUTORGANTE em todos os graus de jurisdição, em qualquer juízo ou tribunal, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 9 de setembro de 2020.



4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 10 de setembro de 2020,
16:03:27



Modelo Subs - FIDC NPL II - REIS.pdf

Código do documento 37b27441-a548-4d5a-885e-67ef53994397



Assinaturas



Carlota Monte Alegre Schwarz
cschwarz@gruporecovery.com
Assinou como parte



jeferson leandro pereira
jpereira@gruporecovery.com
Assinou como parte

Eventos do documento

10 Sep 2020, 13:39:46

Documento número 37b27441-a548-4d5a-885e-67ef53994397 **criado** por JEFERSON LEANDRO PEREIRA (Conta 41a1869e-2555-48b0-86ef-a495d09b93f6). Email :jpereira@gruporecovery.com. - DATE_ATOM: 2020-09-10T13:39:46-03:00

10 Sep 2020, 13:40:43

Lista de assinatura **iniciada** por JEFERSON LEANDRO PEREIRA (Conta 41a1869e-2555-48b0-86ef-a495d09b93f6). Email: jpereira@gruporecovery.com. - DATE_ATOM: 2020-09-10T13:40:43-03:00

10 Sep 2020, 14:09:23

JEFERSON LEANDRO PEREIRA **Assinou como parte** (Conta 41a1869e-2555-48b0-86ef-a495d09b93f6) - Email: jpereira@gruporecovery.com - IP: 187.72.71.168 (187-072-071-168.static.ctbctelecom.com.br porta: 16394) - **Geolocalização: 21.1384722 -86.7668415** - Documento de identificação informado: 341.163.128-78 - DATE_ATOM: 2020-09-10T14:09:23-03:00

10 Sep 2020, 15:25:21

CARLOTA MONTE ALEGRE SCHWARZ **Assinou como parte** (Conta ff0266a4-8aca-42c6-9b6f-5d7915f5e252) - Email: cschwarz@gruporecovery.com - IP: 187.72.71.168 (187-072-071-168.static.ctbctelecom.com.br porta: 2252) - **Geolocalização: -23.537841090319912 -46.67782016739234** - Documento de identificação informado: 314.733.888-64 - DATE_ATOM: 2020-09-10T15:25:21-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3e77259a740cf3b367f8df28732c0242b37556eec1cd3fe3df267fe09007bf7f

(SHA512):f4334b3afd77d95104d92a0392385b05575c303f2839d1cb16e084e9a402f159a8377c39d851841700d9cd33c1dc88cdf540301093569ed647784c1edfa958e2



4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 10 de setembro de 2020,
16:03:27



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Evento 842

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___EXTRATO_COM_DADOS_DO_PROCESSO_MIGRADO_DO_SAJ_PARA_O.

Data:

12/12/2020 16:18:41

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

842

Evento 843

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA___INTIMACAO_DE_PROCESSO_MIGRADO_

Data:

12/12/2020 16:18:49

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

843

Interessado:

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

Prazo:

1 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

17/12/2020 00:00:00

Data Final:

17/12/2020 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

CANDIDA CRISTINA KLEINSCHMITT AITA, ALEXANDRE DE ALMEIDA

Evento 844

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA___INTIMACAO_DE_PROCESSO_MIGRADO_

Data:

12/12/2020 16:18:49

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

844

Interessado:

ITAU UNIBANCO S.A.

Prazo:

1 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

16/12/2020 00:00:00

Data Final:

16/12/2020 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, ALEXANDRE DE ALMEIDA

Evento 845

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__844

Data:

14/12/2020 10:35:00

Usuário:

SC011985 - JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA - ADVOGADO

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

845

Evento 846

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__843

Data:

15/12/2020 06:37:40

Usuário:

RS043621 - ALEXANDRE DE ALMEIDA - ADVOGADO

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

846

Evento 847

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER___AO_EVENTO___843

Data:

16/12/2020 11:24:34

Usuário:

SC018844 - FABIANE CRISTINE POSTAI ENDER - PROCURADOR

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

847

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

848

Substabelecido:

SC003780 - HENRIQUE GINESTE SCHROEDER - ADVOGADO

Substabelecete:

SC036270 - CAROLINE CORDEIRO - ADVOGADO

Tipo:

Substabelecimento sem reserva

Data:

16/12/2020 16:58:15

Usuário que assina digitalmente o substabelecimento:

SC036270 - CAROLINE CORDEIRO - ADVOGADO

Substabelecimento assinado eletronicamente pelo usuário acima indicado na forma do art. 1º, § 2º, III, b da Lei nº 11.419/2006.

Substabelecimento realizado de conformidade com o disposto no art. 26 da Resolução 17/2010 - TRF4 que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito da justiça Federal da 4ª Região - "Art. 26. O substabelecimento com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte será feito pelo substabelecete em rotina própria no e-Proc somente para advogados previamente credenciados como usuários, dispensada a juntada de qualquer documento."

Evento 849

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__844

Data:

17/12/2020 01:29:28

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

849

Evento 850

Evento:

PETICAO

Data:

17/12/2020 08:56:40

Usuário:

SP023134 - PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - ADVOGADO

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

850



REIS
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4 VARA CÍVEL - FORO DE JOINVILE, ESTADO DE SC

PROCESSO 0018462-28.2012.8.24.0038



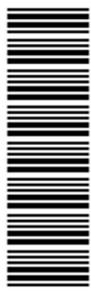
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPLII, inscrita no CNPJ sob o nº 29.292.312/0001-06, com sede em São Paulo, Capital, à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP: 04.547-004, ora designada **CESSIONÁRIA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, noticiar a **CESSÃO DE CRÉDITO** objeto da presente ação, nos termos do instrumento de formalização anexo, razão pela qual requer a **SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL** para figurar em lugar da parte **AUTORA (RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CNPJ 19.133.012/0001-12)**, ora designado **CEDENTE**, determinando-se alteração junto ao distribuidor judicial, cientificando-se a parte contrária.

[473924 - RECOV
GANDRIOLI]

[a.processo]

A partir deste momento, todas as intimações, deverão ser

realizadas em nome da **CESSIONÁRIA** supra, ou seja, **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II**.



Tendo em vista a necessidade de regularização da representação processual do peticionário, o requerente junta aos autos os instrumentos de mandatos necessários.



Ademais, é de extrema importância, ante a constituição de novo patrono, que todos e quaisquer prazos processuais em curso sejam devolvidos, bem como redesignadas as audiências já agendadas, a fim de se obstar a ocorrência de eventuais prejuízos.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP n.º. 23.134**, bebedouro@reisadv.br, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 30 de setembro de 2020.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N.º 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N.º 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP N.º 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP N.º 304.688

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular, as partes,

(i) **RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valor mobiliário perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.294, 18º andar, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.133.012/0001-12, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Renova"); e

(ii) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II**, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído na forma da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 ("Instrução CVM 356") e na Instrução da CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006 ("Instrução CVM 444"), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.292.312/0001-06 ("Fundo"), neste ato representado pela **CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, no. 1195, 4º andar, inscrito no CNPJ sob o no. 02.671.743/0001-19, devidamente aprovada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM no 13.690, de 04 de junho de 2014, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administrador")

Sendo a Renova e o Fundo doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (a) nos termos da Cláusula 2.4, item (f), alínea (b), do "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos em Pagamento e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), celebrado entre as Partes em 19 de agosto de 2020, a Renova e o Fundo devem formalizar a cessão dos Direitos Creditórios 1ª Emissão ao Fundo em pagamento ao valor do Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Emissão por meio da celebração de termo de cessão;

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Cessão de Direitos Creditórios ("Termo de Cessão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Por este Termo de Cessão, a Renova cede e transfere ao Fundo, de forma irrevogável e irretroatável, em pagamento do Resgate Antecipado, a totalidade dos Direitos Creditórios 1ª Emissão identificados no CD ROM que faz parte deste Termo de Cessão, na forma do Anexo A, os quais se encontram livres e desembaraçados de



quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão.

1.2. A Renova declara e garante que cumprirá com as obrigações descritas no item 7.1 e demais obrigações do Contrato.

1.3. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a presente cessão compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Direitos Creditórios 1ª Emissão, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios 1ª Emissão, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios.

1.4. Por meio da Cessão dos Direitos Creditórios formalizada por esse Termo de Cessão, tem-se o pagamento pela Renova do Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures 1ª Emissão, com integral e irrestrita quitação da dívida representada pelas Debêntures 1ª Emissão, por meio da entrega ao Fundo dos Direitos Creditórios 1ª Emissão.

1.5. Todos os direitos e obrigações das Partes relacionados à Cessão dos Direitos Creditórios, conforme estabelecidos e regulados no Contrato, aplicam-se integralmente a Cessão dos Direitos Creditórios objeto deste Termo de Cessão. O prazo para o cumprimento de qualquer obrigação no Contrato aplicável aos Direitos Creditórios 1ª Emissão deverá ser contado da data de assinatura do presente Termo de Cessão.

1.6. Adicionalmente, a Renova declara e garante às demais Partes que, na data de celebração deste Termo de Cessão:

(a) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Termo de Cessão;

(b) nos termos dos Contratos de Cessão 1ª Emissão, todos os Cedentes 1ª Emissão, sem exceção, se responsabilizam pela existência, validade, licitude, legalidade, veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Direitos Creditórios 1ª Emissão, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios 1ª Emissão;

(c) não se encontra impedida de realizar a presente Cessão dos Direitos Creditórios, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Direitos Creditórios assegurados nos termos dos Documentos Comprobatórios;

(d) nos termos dos Contratos de Cessão 1ª Emissão, os Documentos Comprobatórios representam os Direitos Creditórios, os quais se encontram regularmente constituídos, válidos e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos e valores;



(e) os Direitos Creditórios 1ª Emissão encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, não tendo sido onerados, cedidos ou de qualquer forma transferidos pela Renova para terceiros que não o Fundo, obrigando-se ainda a Renova a não onerar, ceder ou de qualquer forma transferir os Direitos Creditórios 1ª Emissão, exceto pelo previsto no Contrato de Cessão, bem como os Direitos Creditórios 1ª Emissão estão livres, dentre outras disposições, de acordo de compensação e/ou de dedução de valores relativos a pagamentos ou do inadimplemento de outras obrigações da Renova (*cross default*);

(f) todos os Devedores 1ª Emissão são devidamente cadastrados pela Renova e identificados de acordo com os procedimentos correntemente utilizados pela Renova, seja pelo seu correspondente número de inscrição de contribuinte de tributos federais (CNPJ/ME ou CPF/ME, conforme o caso) ou por meio de seu documento de identidade civil, com observância às regulamentações aplicáveis;

(g) a cessão dos Direitos Creditórios 1ª Emissão nos termos do Contrato de Cessão e deste Termo de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Renova e o Fundo, assim como entre o Fundo e os Devedores 1ª Emissão; e

(h) a cessão dos Direitos Creditórios 1ª Emissão não caracteriza **(i)** fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; **(ii)** infração ao artigo 286 do Código Civil; **(iii)** fraude à execução, conforme previsto no artigo 792 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") ; ou **(iv)** fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 ("Código Tributário Nacional"), bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

1.7. Caso qualquer das declarações e garantias prestadas acima seja ou venha a se tornar, a qualquer momento, inverídica ou incorreta, em qualquer aspecto material, a Parte prejudicada poderá notificar a outra Parte para que esta tome as medidas necessárias para corrigir tal inveracidade ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação, nos termos do Contrato.

1.8. As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Cessão.

II. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O Fundo obriga-se a dar ciência aos Devedores 1ª Emissão da cessão de crédito ora efetivada, nos termos e para os fins do artigo 290 do Código Civil, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.



2.2. A partir da assinatura deste Termo de Cessão, será obrigação da Renova, por meio do Agente de Cobrança, promover a baixa de restritivos daqueles Devedores 1ª Emissão que estejam com seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito.

III. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O presente Termo de Cessão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si e por eventuais sucessores.

IV. CLÁUSULA QUARTA

4.1. As Partes obrigam-se a manter em sigilo e respeitar a confidencialidade dos dados e informações, verbais ou escritas, relativas às operações cedidas.

V. CLÁUSULA QUINTA

5.1. O presente Termo de Cessão será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Termo de Cessão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

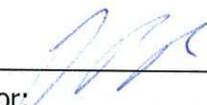
São Paulo, 21 de agosto de 2020.

(restante da página intencionalmente deixada em branco)



(Página de assinaturas 1/3 do Termo de Cessão de Direitos Creditórios, celebrado em 21 de agosto de 2020)

Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.



Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]







(Página de assinaturas 2/3 do Termo de Cessão de Direitos Creditórios, celebrado em 21 de agosto de 2020)

Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II

Por: 
Carga: Carlos Batista Jourdan Filho
Administração DTVM
CPF: 042.938.567-65

Por: 
Carga: Rogério Penteado Felgueiras
CPF: 012.571.987-69
Diretor de Serviços Qualificados



(Página de assinaturas 3/3 do Termo de Cessão de Direitos Creditórios, celebrado em 21 de agosto de 2020)

Testemunhas:

1. 
Nome: Gabriela Farias do Prado
RG: 43.226.236-2
CPF/MF: 421.191.068-00

2. 
Nome: Danilo de Oliveira Beneduzzi
RG: 329.623.908-11
CPF/MF: 





ASSISTENTE SOCIAL
11-800-133251 (R)

ASSISTENTE SOCIAL
11-800-133251 (R)



TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular, as partes,

(i) **RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valor mobiliário perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.294, 18º andar, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.133.012/0001-12, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Renova"); e

(ii) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II**, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído na forma da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 ("Instrução CVM 356") e na Instrução da CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006 ("Instrução CVM 444"), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.292.312/0001-06 ("Fundo"), neste ato representado pela **CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, no. 1195, 4º andar, inscrito no CNPJ sob o no. 02.671.743/0001-19, devidamente aprovada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM no 13.690, de 04 de junho de 2014, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administrador")

Sendo a Renova e o Fundo doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (a) nos termos da Cláusula 2.4, item (f), alínea (b), do "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos em Pagamento e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), celebrado entre as Partes em 19 de agosto de 2020, a Renova e o Fundo devem formalizar a cessão dos Direitos Creditórios 2ª Emissão ao Fundo em pagamento ao valor do Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Emissão por meio da celebração de termo de cessão;

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Cessão de Direitos Creditórios ("Termo de Cessão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Por este Termo de Cessão, a Renova cede e transfere ao Fundo, de forma irrevogável e irreatável, em pagamento do Resgate Antecipado, a totalidade dos Direitos Creditórios 2ª Emissão identificados no CD ROM que faz parte deste Termo de Cessão, na forma do Anexo A, os quais se encontram livres e desembaraçados de



quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão.

1.2. A Renova declara e garante que cumprirá com as obrigações descritas no item 7.1 e demais obrigações do Contrato.

1.3. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a presente cessão compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Direitos Creditórios 2ª Emissão, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios 2ª Emissão, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios.

1.4. Por meio da Cessão dos Direitos Creditórios formalizada por esse Termo de Cessão, tem-se o pagamento pela Renova do Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures 2ª Emissão, com integral e irrestrita quitação da dívida representada pelas Debêntures 2ª Emissão, por meio da entrega ao Fundo dos Direitos Creditórios 2ª Emissão.

1.5. Todos os direitos e obrigações das Partes relacionados à Cessão dos Direitos Creditórios, conforme estabelecidos e regulados no Contrato, aplicam-se integralmente a Cessão dos Direitos Creditórios objeto deste Termo de Cessão. O prazo para o cumprimento de qualquer obrigação no Contrato aplicável aos Direitos Creditórios 2ª Emissão deverá ser contado da data de assinatura do presente Termo de Cessão.

1.6. Adicionalmente, a Renova declara e garante às demais Partes que, na data de celebração deste Termo de Cessão:

(a) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Termo de Cessão;

(b) nos termos do Contrato de Cessão 2ª Emissão, o Cedente 2ª Emissão se responsabilizam pela existência, validade, licitude, legalidade, veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Direitos Creditórios 2ª Emissão, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios 2ª Emissão;

(c) não se encontra impedida de realizar a presente Cessão dos Direitos Creditórios, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Direitos Creditórios assegurados nos termos dos Documentos Comprobatórios;

(d) nos termos do Contratos de Cessão 2ª Emissão, os Documentos Comprobatórios representam os Direitos Creditórios, os quais se encontram regularmente constituídos, válidos e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos e valores;

(e) os Direitos Creditórios 2ª Emissão encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, não tendo sido onerados, cedidos ou de qualquer forma transferidos pela Renova para terceiros que não o Fundo, obrigando-se ainda a Renova a não onerar, ceder ou de qualquer forma transferir os Direitos Creditórios 2ª Emissão, exceto pelo previsto no Contrato de Cessão, bem como os Direitos Creditórios 2ª Emissão estão livres, dentre outras disposições, de acordo de compensação e/ou de dedução de valores relativos a pagamentos ou do inadimplemento de outras obrigações da Renova (*cross default*);

(f) todos os Devedores 2ª Emissão são devidamente cadastrados pela Renova e identificados de acordo com os procedimentos correntemente utilizados pela Renova, seja pelo seu correspondente número de inscrição de contribuinte de tributos federais (CNPJ/ME ou CPF/ME, conforme o caso) ou por meio de seu documento de identidade civil, com observância às regulamentações aplicáveis;

(g) a cessão dos Direitos Creditórios 2ª Emissão nos termos do Contrato de Cessão e deste Termo de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Renova e o Fundo, assim como entre o Fundo e os Devedores 2ª Emissão; e

(h) a cessão dos Direitos Creditórios 2ª Emissão não caracteriza **(i)** fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; **(ii)** infração ao artigo 286 do Código Civil; **(iii)** fraude à execução, conforme previsto no artigo 792 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil")"; ou **(iv)** fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 ("Código Tributário Nacional"), bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

1.7. Caso qualquer das declarações e garantias prestadas acima seja ou venha a se tornar, a qualquer momento, inverídica ou incorreta, em qualquer aspecto material, a Parte prejudicada poderá notificar a outra Parte para que esta tome as medidas necessárias para corrigir tal inveracidade ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação, nos termos do Contrato.

1.8. As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Cessão.

II. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O Fundo obriga-se a dar ciência aos Devedores 2ª Emissão da cessão de crédito ora efetivada, nos termos e para os fins do artigo 290 do Código Civil, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

2

1



2.2. A partir da assinatura deste Termo de Cessão, será obrigação da Renova, por meio do Agente de Cobrança, promover a baixa de restritivos daqueles Devedores 2ª Emissão que estejam com seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito.

III. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O presente Termo de Cessão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si e por eventuais sucessores.

IV. CLÁUSULA QUARTA

4.1. As Partes obrigam-se a manter em sigilo e respeitar a confidencialidade dos dados e informações, verbais ou escritas, relativas às operações cedidas.

V. CLÁUSULA QUINTA

5.1. O presente Termo de Cessão será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Termo de Cessão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

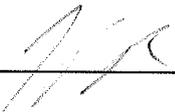
E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de agosto de 2020.

(restante da página intencionalmente deixada em branco)

(Página de assinaturas 1/3 do Termo de Cessão de Direitos Creditórios, celebrado em 21 de agosto de 2020)

Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.



Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

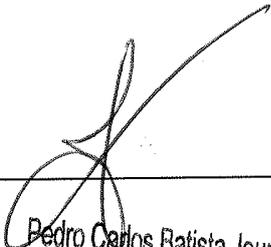


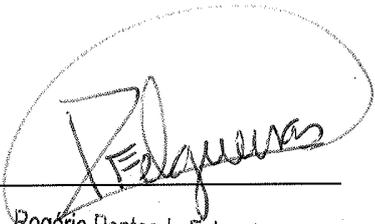




(Página de assinaturas 2/3 do Termo de Cessão de Direitos Creditórios, celebrado em 21 de agosto de 2020)

Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II

Por: 
Cargo: Pedro Carlos Batista Jourdan Filho
Administração DTVM
CPF: 042.938.567-65

Por: 
Cargo: Rogério Penteado Felgueiras
CPF: 012.571.987-69
Diretor de Serviços Qualificados

(Página de assinaturas 3/3 do Termo de Cessão de Direitos Creditórios, celebrado em 21 de agosto de 2020)

Testemunhas:

1. 
Nome: Gabriela Fajias do Prado
RG: 43.226.236-2
CPF/MF: 421.191.066-00

2. 
Nome: Dulio de Oliveira Beneduzzi
RG: 329.623.908-11
CPF/MF:





TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular, as partes,

(i) **RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valor mobiliário perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.294, 18º andar, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.133.012/0001-12, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Renova"); e

(ii) **IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**, sociedade anônima com matriz estabelecida no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Térreo, Torre Alfredo Egydio, 12º Andar, Bairro Parque Jabaquara, CEP: 04.344-902; inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.912.785/0001-55, doravante denominada simplesmente ("IResolve")

Sendo a Renova e a IResolve doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (a) nos termos da Cláusula 2.4, item (f), alínea (b), do "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos em Pagamento e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), celebrado entre as Partes em 19 de agosto de 2020, a Renova e a IResolve devem formalizar a cessão dos Direitos Creditórios 1ª Série 3ª Emissão à IResolve em pagamento ao valor do Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série 3ª Emissão por meio da celebração de termo de cessão;

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Cessão de Direitos Creditórios ("Termo de Cessão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Por este Termo de Cessão, a Renova cede e transfere à IResolve, de forma irrevogável e irretroatável, em pagamento do Resgate Antecipado, a totalidade dos Direitos Creditórios 1ª Série 3ª Emissão identificados no CD ROM que faz parte deste Termo de Cessão, na forma do Anexo A, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão.

1.2. A Renova declara e garante que cumprirá com as obrigações descritas no item 7.1 e demais obrigações do Contrato.



1.3. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a presente cessão compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Direitos Creditórios 1ª Série 3ª Emissão, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios 1ª Série 3ª Emissão, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios.

1.4. Por meio da Cessão dos Direitos Creditórios formalizada por esse Termo de Cessão, tem-se o pagamento pela Renova do Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures 1ª Série 3ª Emissão, com integral e irrestrita quitação da dívida representada pelas Debêntures 1ª Série 3ª Emissão, por meio da entrega à IResolve dos Direitos Creditórios 1ª Série 3ª Emissão.

1.5. Todos os direitos e obrigações das Partes relacionados à Cessão dos Direitos Creditórios, conforme estabelecidos e regulados no Contrato, aplicam-se integralmente a Cessão dos Direitos Creditórios objeto deste Termo de Cessão. O prazo para o cumprimento de qualquer obrigação no Contrato aplicável aos Direitos Creditórios 1ª Série 3ª Emissão deverá ser contado da data de assinatura do presente Termo de Cessão.

1.6. Adicionalmente, a Renova declara e garante às demais Partes que, na data de celebração deste Termo de Cessão:

(a) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Termo de Cessão;

(b) nos termos do Contrato de Cessão 1ª Série 3ª Emissão, o Cedente 1ª Série 3ª Emissão, se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade, veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Direitos Creditórios 1ª Série 3ª Emissão, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios 1ª Série 3ª Emissão;

(c) não se encontra impedida de realizar a presente Cessão dos Direitos Creditórios, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Direitos Creditórios assegurados nos termos dos Documentos Comprobatórios;

(d) nos termos do Contrato de Cessão 1ª Série 3ª Emissão, os Documentos Comprobatórios representam os Direitos Creditórios, os quais se encontram regularmente constituídos, válidos e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos e valores;

(e) os Direitos Creditórios 1ª Série 3ª Emissão encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, não tendo sido onerados, cedidos ou de qualquer forma transferidos pela Renova para terceiros

J

Cintia



que não a IResolve, obrigando-se ainda a Renova a não onerar, ceder ou de qualquer forma transferir os Direitos Creditórios 1ª Série 3ª Emissão, exceto pelo previsto no Contrato de Cessão, bem como os Direitos Creditórios 1ª Série 3ª Emissão estão livres, dentre outras disposições, de acordo de compensação e/ou de dedução de valores relativos a pagamentos ou do inadimplemento de outras obrigações da Renova (*cross default*);

(f) todos os Devedores 1ª Série 3ª Emissão são devidamente cadastrados pela Renova e identificados de acordo com os procedimentos correntemente utilizados pela Renova, seja pelo seu correspondente número de inscrição de contribuinte de tributos federais (CNPJ/ME ou CPF/ME, conforme o caso) ou por meio de seu documento de identidade civil, com observância às regulamentações aplicáveis;

(g) a cessão dos Direitos Creditórios 1ª Série 3ª Emissão nos termos do Contrato de Cessão e deste Termo de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Renova e a IResolve, assim como entre a IResolve e os Devedores 1ª Série 3ª Emissão; e

(h) a cessão dos Direitos Creditórios 1ª Série 3ª Emissão não caracteriza **(i)** fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; **(ii)** infração ao artigo 286 do Código Civil; **(iii)** fraude à execução, conforme previsto no artigo 792 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); ou **(iv)** fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 ("Código Tributário Nacional"), bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

1.7. Caso qualquer das declarações e garantias prestadas acima seja ou venha a se tornar, a qualquer momento, inverídica ou incorreta, em qualquer aspecto material, a Parte prejudicada poderá notificar a outra Parte para que esta tome as medidas necessárias para corrigir tal inveracidade ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação, nos termos do Contrato.

1.8. As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Cessão.

II. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A IResolve obriga-se a dar ciência aos Devedores 1ª Série 3ª Emissão da cessão de crédito ora efetivada, nos termos e para os fins do artigo 290 do Código Civil, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

2.2. A partir da assinatura deste Termo de Cessão, será obrigação da Renova, por meio do Agente de Cobrança, promover a baixa de restritivos daqueles Devedores 1ª Série 3ª Emissão que estejam com seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito.



III. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O presente Termo de Cessão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si e por eventuais sucessores.

IV. CLÁUSULA QUARTA

4.1. As Partes obrigam-se a manter em sigilo e respeitar a confidencialidade dos dados e informações, verbais ou escritas, relativas às operações cedidas.

V. CLÁUSULA QUINTA

5.1. O presente Termo de Cessão será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Termo de Cessão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

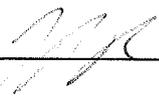
São Paulo, 21 de agosto de 2020.

(restante da página intencionalmente deixada em branco)

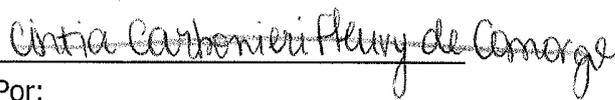


(Página de assinaturas 1/3 do Termo de Cessão de Direitos Creditórios, celebrado em 21 de agosto de 2020)

Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.



Por:
Cargo:

sem. e Pe. to


Por:
Cargo:



(Página de assinaturas 2/3 do Termo de Cessão de Direitos Creditórios, celebrado em 21 de agosto de 2020)

IResolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

Cintia Carbonieri Fleury de Campos Carles U.D. Adair

Por:

Por:

Cargo:

Cargo:



(Página de assinaturas 3/3 do Termo de Cessão de Direitos Creditórios, celebrado em 21 de agosto de 2020)

Testemunhas:

1. 
Nome: Gabriela Farias do Prado
RG: 43.226.236-2
CPF/MF: 421.191.068-00

2. 
Nome: Dulio de Oliveira Beneduzzi
RG: 329.623.908-11
CPF/MF:



TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular, as partes,

(i) **RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valor mobiliário perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.294, 18º andar, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.133.012/0001-12, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Renova**"); e

(ii) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II**, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído na forma da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 ("**Instrução CVM 356**") e na Instrução da CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006 ("**Instrução CVM 444**"), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.292.312/0001-06 ("**Fundo**"), neste ato representado pela **CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, no. 1195, 4º andar, inscrito no CNPJ sob o no. 02.671.743/0001-19, devidamente aprovada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM no 13.690, de 04 de junho de 2014, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("**Administrador**")

Sendo a Renova e o Fundo doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

- (a) nos termos da Cláusula 2.4, item (f), alínea (b), do "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos em Pagamento e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão**"), celebrado entre as Partes em 19 de agosto de 2020, a Renova e o Fundo devem formalizar a cessão dos Direitos Creditórios 2ª Série 3ª Emissão ao Fundo em pagamento ao valor do Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série 3ª Emissão por meio da celebração de termo de cessão;

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Cessão de Direitos Creditórios ("**Termo de Cessão**"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Por este Termo de Cessão, a Renova cede e transfere ao Fundo, de forma irrevogável e irretroatável, em pagamento do Resgate Antecipado, a totalidade dos Direitos Creditórios 2ª Série 3ª Emissão identificados no CD ROM que faz parte deste Termo de Cessão, na forma do Anexo A, os quais se encontram livres e desembaraçados



de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão.

1.2. A Renova declara e garante que cumprirá com as obrigações descritas no item 7.1 e demais obrigações do Contrato.

1.3. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a presente cessão compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Direitos Creditórios 2ª Série 3ª Emissão, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios 2ª Série 3ª Emissão, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios.

1.4. Por meio da Cessão dos Direitos Creditórios formalizada por esse Termo de Cessão, tem-se o pagamento pela Renova do Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures 2ª Série 3ª Emissão, com integral e irrestrita quitação da dívida representada pelas Debêntures 2ª Série 3ª Emissão, por meio da entrega ao Fundo dos Direitos Creditórios 2ª Série 3ª Emissão.

1.5. Todos os direitos e obrigações das Partes relacionados à Cessão dos Direitos Creditórios, conforme estabelecidos e regulados no Contrato, aplicam-se integralmente a Cessão dos Direitos Creditórios objeto deste Termo de Cessão. O prazo para o cumprimento de qualquer obrigação no Contrato aplicável aos Direitos Creditórios 2ª Série 3ª Emissão deverá ser contado da data de assinatura do presente Termo de Cessão.

1.6. Adicionalmente, a Renova declara e garante às demais Partes que, na data de celebração deste Termo de Cessão:

(a) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Termo de Cessão;

(b) nos termos do Contrato de Cessão 2ª Série 3ª Emissão, o Cedente 2ª Série 3ª Emissão, se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade, veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Direitos Creditórios 2ª Série 3ª Emissão, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios 2ª Série 3ª Emissão;

(c) não se encontra impedida de realizar a presente Cessão dos Direitos Creditórios, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Direitos Creditórios assegurados nos termos dos Documentos Comprobatórios;

(d) nos termos do Contrato de Cessão 2ª Série 3ª Emissão, os Documentos Comprobatórios representam os Direitos Creditórios, os quais se encontram



regularmente constituídos, válidos e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos e valores;

(e) os Direitos Creditórios 2ª Série 3ª Emissão encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, não tendo sido onerados, cedidos ou de qualquer forma transferidos pela Renova para terceiros que não o Fundo, obrigando-se ainda a Renova a não onerar, ceder ou de qualquer forma transferir os Direitos Creditórios 2ª Série 3ª Emissão, exceto pelo previsto no Contrato de Cessão, bem como os Direitos Creditórios 2ª Série 3ª Emissão estão livres, dentre outras disposições, de acordo de compensação e/ou de dedução de valores relativos a pagamentos ou do inadimplemento de outras obrigações da Renova (*cross default*);

(f) todos os Devedores 2ª Série 3ª Emissão são devidamente cadastrados pela Renova e identificados de acordo com os procedimentos correntemente utilizados pela Renova, seja pelo seu correspondente número de inscrição de contribuinte de tributos federais (CNPJ/ME ou CPF/ME, conforme o caso) ou por meio de seu documento de identidade civil, com observância às regulamentações aplicáveis;

(g) a cessão dos Direitos Creditórios 2ª Série 3ª Emissão nos termos do Contrato de Cessão e deste Termo de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Renova e o Fundo, assim como entre o Fundo e os Devedores 2ª Série 3ª Emissão; e

(h) a cessão dos Direitos Creditórios 2ª Série 3ª Emissão não caracteriza **(i)** fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; **(ii)** infração ao artigo 286 do Código Civil; **(iii)** fraude à execução, conforme previsto no artigo 792 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); ou **(iv)** fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 ("Código Tributário Nacional"), bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

1.7. Caso qualquer das declarações e garantias prestadas acima seja ou venha a se tornar, a qualquer momento, inverídica ou incorreta, em qualquer aspecto material, a Parte prejudicada poderá notificar a outra Parte para que esta tome as medidas necessárias para corrigir tal inveracidade ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação, nos termos do Contrato.

1.8. As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Cessão.



II. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O Fundo obriga-se a dar ciência aos Devedores 2ª Série 3ª Emissão da cessão de crédito ora efetivada, nos termos e para os fins do artigo 290 do Código Civil, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

2.2. A partir da assinatura deste Termo de Cessão, será obrigação da Renova, por meio do Agente de Cobrança, promover a baixa de restritivos daqueles Devedores 2ª Série 3ª Emissão que estejam com seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito.

III. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O presente Termo de Cessão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si e por eventuais sucessores.

IV. CLÁUSULA QUARTA

4.1. As Partes obrigam-se a manter em sigilo e respeitar a confidencialidade dos dados e informações, verbais ou escritas, relativas às operações cedidas.

V. CLÁUSULA QUINTA

5.1. O presente Termo de Cessão será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Termo de Cessão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

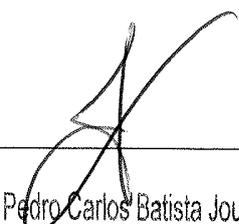
São Paulo, 21 de agosto de 2020.

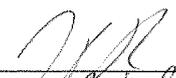
(restante da página intencionalmente deixada em branco)

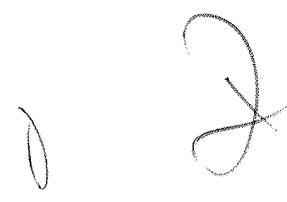


(Página de assinaturas 1/3 do Termo de Cessão de Direitos Creditórios, celebrado em 21 de agosto de 2020)

Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

Por: 
Cargo: Pedro Carlos Batista Jourdan Filho
Administração DTVM
CPF: 042.938.567-65

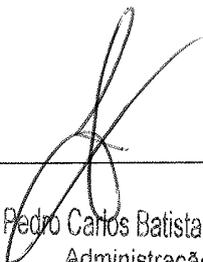
Por: 
Cargo: DIRETOR





(Página de assinaturas 2/3 do Termo de Cessão de Direitos Creditórios, celebrado em
21 de agosto de 2020

Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II



Por:
Cargo: Pedro Carlos Batista Jourdan Filho
Administração DTVM
CPF: 042.938.567-65



Por:
Cargo: Rogério Penteado Felgueiras
CPF: 012.571.987-69
Diretor de Serviços Qualificados



(Página de assinaturas 3/3 do Termo de Cessão de Direitos Creditórios, celebrado em 21 de agosto de 2020)

Testemunhas:

1. Aure Chaves Eromagista

Nome:

RG: 34798325-8

CPF/MF: 385.400.338-28

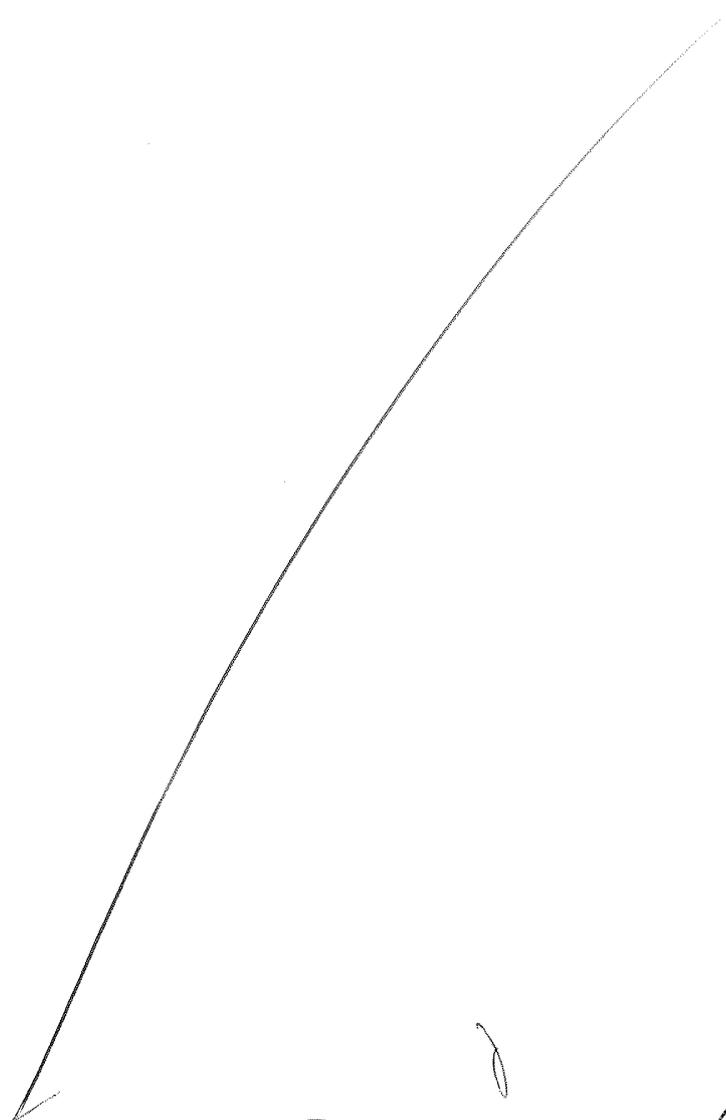
2. [Handwritten Signature]

Nome:

RG:

CPF/MF:

Dulio de Oliveira Benedito
CPF: 329.623.906



[Handwritten Signature]



Evento 851

Evento:

PETICAO

Data:

29/12/2020 11:23:14

Usuário:

SP023134 - PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - ADVOGADO

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

851



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE JOINVILLE ESTADO DE SANTA CATARINA**

PROCESSO

0018462-28.2012.8.24.0038



*00184622820128240038 *

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPLII, devidamente qualificada, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Conforme consta no evento 850 juntado aos autos no dia 17/12/20, houve uma cessão de crédito realizada dos créditos que pertenciam a RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CNPJ 19.133.012/0001 e foram transferidos a este FUNDO peticionante FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPLII, CNPJ sob o nº 29.292.312/0001-06.

Diante do noticiado acima, torna-se necessário que os depósitos das parcelas do plano que estão sendo pagas pela recuperanda, passem a ser realizadas na conta indicada abaixo e não mais na conta que estavam sendo depositadas, pois a mesma será encerrada.

Ante o exposto, requer o fundo credor que os pagamentos das parcelas do plano sejam realizados na conta abaixo de sua titularidade, tendo em vista a cessão de crédito noticiada, bem como o fato de que a conta anterior será encerrada:

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL2
CNPJ: 29.292.312.0001-06
Banco Itaú (341)
Agencia: 7307 Conta corrente: 41282-0



Por fim, requer que todas as intimações referentes a este processo sejam publicadas exclusivamente em nome do advogado **DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134, sob pena de nulidade.**

Termos em que,
pede deferimento.

Bebedouro/SP, 29 de dezembro de 2020.

GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP Nº. 251.587

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DENISE LEONARDI DOS REIS
OAB/SP Nº 266.766

MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER
OAB/SP Nº 178.060

473924 - RJ - JDANDRADE

Evento 852

Evento:

PETICAO

Data:

29/01/2021 15:11:08

Usuário:

SP256482 - CAIO SPINELLI RINO - ADVOGADO

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

852



PLAUTO SAMPAIO RINO OAB/SP 66.543
ROSELY SPINELLI RINO OAB/SP 228.478
CAIO SPINELLI RINO OAB/SP 256.482

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOINVILLE/SC.**

Recuperação Judicial

Processo n. 0018462-28.2012.8.24.0038

ALUMICOPPER COMÉRCIO DE METAIS LTDA., por seu advogado e bastante procurador (substabelecimento anexo), nos autos da ação acima referenciada, que promove em face de **VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** vem reverenciosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento **SEM RESERVAS** em anexo.

Desta forma, requer sejam realizadas as devidas anotações do novo patrono no sistema deste processo eletrônico e que sejam todas intimações enviadas **exclusivamente** ao advogado Dr. **CAIO SPINELLI RINO, OAB 256.482,** com escritório na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 487 – conjunto 23 – Centro – São Paulo/SP – CEP 01317-909 – Tel (11) 3107.5222, email: caio@rinoadvocacia.com.br, sob pena de nulidade do ato processual, nos termos do artigo 272, §§ 2º e 5º, do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 04 de dezembro de 2020.

(assinatura eletrônica)

CAIO SPINELLI RINO

OAB/SP 256.482



AMARAL SALLES & CASTELLO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, **SEM RESERVAS**, os poderes a nós conferidos por **ALUMICOPPER COMERCIAL DE METAIS LTDA**, nos autos do processo nº 0018462-28.2012.8.24.0038 que tramita perante ao Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville-SC, ao advogado Caio Spinelli Rino, OAB/SP 256.482, com escritório profissional na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, 487, conjunto 23, Centro, na cidade de São Paulo-SP.

São Paulo, 19 de novembro de 2020.

ÁLVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTELLO

OAB/SP 254.975

FELIPE AMARAL SALLES

OAB/SP 269.127

ALOISIO MASSON

OAB/SP 204.390

DANIEL BEDOTTI SERRA

OAB/SP 211.046

MARTHA DE CARVALHO LOSSURDO SUK

OAB/SP 154.283

Evento 853

Evento:

PETICAO

Data:

27/04/2021 23:21:06

Usuário:

PFN1658167 - JANINE DE CASTRO SHIROMA - PROCURADOR

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

853



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - NÚCLEO
2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
ExFis 0001543-34.2020.5.12.0016
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - 2ª VARA
DO TRABALHO DE JOINVILLE
Rua do Príncipe, 31, CENTRO, JOINVILLE/SC - CEP: 89201-900
(47) 34314920 - 2vara_jve@trt12.jus.br

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - 2ª VARA
DO TRABALHO DE JOINVILLE
Rua do Príncipe, 31, CENTRO, JOINVILLE - SC - CEP: 89201-900
(47) 34314920 - 2vara_jve@trt12.jus.br

A assinatura eletrônica deverá ser confirmada pela autenticação de documentos na página <http://pje.trt12.jus.br/documentos>, digitando-se o código numérico abaixo impresso

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

LEI Nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

Processo: **0001543-34.2020.5.12.0016** - **Processo
Judicial Eletrônico**

Classe:**Execução Fiscal**

Autor/Credor:**UNIÃO FEDERAL (PGFN) - #{JT.nomeCpfAutorList}**

Advogados:#{JT.tipoNomeAdvogadoAutorList}

Réu/Devedor: **VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. -
#{JT.nomeCpfReuList}**

HABILITAÇÃO: **VOGELSANGER PAVIMENTACAO EIRELI - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Administrador judicial: Osni Volani, CPF sob o nº.

005.503.299-00

JUÍZO DA RECUPERAÇÃO: 4ª VARA CÍVEL DE JOINVILLE: Rua Hermann August Lepper, 980, nesta

PROCESSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: n°
0018462-28.2012.8.24.0038,

PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO PROCESSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL e/ou MASSA FALIDA ACIMA IDENTIFICADO CERTIFICO QUE tramitou nesta 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE a reclamatória trabalhista acima identificada na qual, após o trânsito em julgado, em fase de execução foi(ram) apurado(s) o(s) crédito(s) abaixo relacionado(s) devido(s) ao autor(res) acima identificado(s), no(s) seguinte(s) valor(es):

CREDOR(ES)	VALOR
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO:Fazenda Nacional	- R\$
CNPJ 00.394.460/0023-57	106.041,50

-Data do trânsito em julgado: Id 979c90e

-Data de atualização dos créditos: Id 979c90e

JOINVILLE/SC, 15 de abril de 2021.

TATIANA SAMPAIO RUSSI
Magistrado